

REFERENCES

- Academia Brasileira de Letras. Available: <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=2>
- Albino, (2001). *Historia do Brasil*. Sao Paulo: Editora Atos.
- A Lusofonia e os Lusofonos: Mitos Portugueses. Available: <http://gloriainacselsis.wordpress.com/2008/04/23/a-lusofonia-e-os-lusofonos-novos-mitos-portugueses/>.
- Anderson, B. (1989). *Comunidades Imaginadas. Reflexoes sobre a origem e difusao do Nacionalismo*. Rio de Janeiro. Edicoes 70, p. 283.
- Anderson, B. (1991 [1983]). *Imagined Communities: Reflections on the Origins and Spread of Nationalism*. London: Verso.
- Bagno, M. (2002). *Preconceito Linguistico – o que e, como se faz*. 15th ed. Sao Paulo: Loyola.
- Barkhuizen, G. P. (2002). Language in Education Policy: Students' perception of the status and role of Xhosa and English, *System*, 30(4): 499 – 515
- Billig, M. (1995). *Banal Nationalism*. London: Sage Publications.
- Blackledge, A. (2008). *Critical Discourse Analysis*. Oxford.
- Blackledge, A. (2005). *Discourse and Power in a Multilingual World*. Amsterdam, John Benjamins. P. 252 ISBN 902272 2705 5
- Bourdieu, P. (1990) Structures, Habitus, Practices. In P. Bourdieu, *The Logic of Practice* (pp. 52-79). Stanford, CA: Stanford University Press.
- Bourdieu, P. (1991). *Language and Symbolic Power*. Cambridge: Polity Press.
- Brazil Travel's Website. Available: <http://www.v-brazil.com/tourism/minas-gerais/map-minas-gerais.htm>
- Brito, M. da S. (1958). *Historia do Modernismo Brasileiro*. Sao Paulo: Editora Saraiva.
- Calvet, L. (2002). *Sociolingüística: Uma Introdução Crítica*. São Paulo, Parábola, 2002.
- Cardoso, (2011). As Reformas Ortograficas da Lingua Portuguesa. Available: <http://www.webartigos.com/articles/39163/1/AS-REFORMAS-ORTOGRAFICAS-DA-LINGUA-PORTUGUESA/pagina1.html>

Cartografia Portuguesa. Capítios no Brasil. Available: http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/cartografia_potuguesa/textos/textos2/texto2.htm

Cobarrubias, J. (1983). Ethical issues in status planning, in J. Cobarrubias & J. Fishman (eds.), *Progress in language planning: International perspectives*. Mouton Publishers. 41-85.

Constituicao da Republica Federativa do Brasil de 1988 (1988). Available: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.

Crystal, D. (2000). *Language Death*. Cambridge: Cambridge University Press.

Diretorio dos Indios. Available: <http://www.tlfq.ulaval.ca/axl/amsudant/brasil-3pol-autoctones.htm>

Elia, S. (1979). *A Unidade Linguística no Brasil: condicionamentos geoeconomicos*. Rio de Janeiro: Padrao.

Fernandes, T. (2010). Língua e Poder: A Língua como instrumento ou estratégia política nos Países de Língua Portuguesa. *Revista Geo-paisagem (on line)*, 9 (17).

Fairclough, N. (1989). *Language and power*. New York: Longman.

Fairclough (1995; 2001 p. 121; 2003 p. 214-215)

Fairclough, N. (1989). *Language and Power*. London: Longman.

Fairclough, N.; Wodak, R. (1997). Critical discourse analysis. In: T. Van Dijk (Hg.): *Discourse. Studies: A Multidisciplinary Introduction*. Vol. 2

Filologia. Alteracoes do Portugues Brasileiro da Reforma Ortografica. Available: [www.filologia.org.br/revista/artigo/5\(15\)58-67.htm](http://www.filologia.org.br/revista/artigo/5(15)58-67.htm)

Fishman, J. A. (1991). *Reversing Language Shift: Theoretical and Empirical Foundations of Assistance to Threatened Languages*. Clevedon, Avon, England: Multilingual Matters.

Frantz Fanon, (1968). *The Wretched of the Earth*. New York: Grove Press.

Freire, P. (1972). *Pedagogy of the Oppressed*. Penguin Books.

Freeland, J. & Patrick, D. (2004). *Language Rights and Language Survival. Sociolinguistic and Sociocultural Perspectives*.

Gal, S. (1992). Language, gender, and power: An anthropological view". In: Hall, Kira et al. (eds.): *Locating power: Proceedings of the second annual Berkeley women and language conference*. Berkeley: 153-61.

Gallery Covas (2011). Aguardente. Available: http://gallerycovas.com/?page_id=69)

Garcia, Elisa (2007). Universidade Federal de Juiz de Fora. Dissertacao. Available: www.ufjf.br/ppghistoria/files/2010/03/Dissertação2.pdf

Geary, P. (2002). *The Myth of Nations: The Medieval Origins of Europe*. Princeton: Princeton University Press.

Gee, J. (1999). *An introduction to discourse analysis: theory and method*. New York: Routledge.

Gee, J. (1996). *Social Linguistics and Literacies: Ideology in Discourse*. London: Taylor and Francis.

Gee, J. (1990). *Social Linguistics and Literacies: Ideology in Discourses*. Basingstoke, UK: The Falmer Press.

Gellner, E. (1983). *Nations and Nationalism*. Oxford: Blackwell.

Geomundo. Mato Grosso do Sul. Available: <http://www.geomundo.com.br/mato-grosso-do-sul-50124.htm>

Guimaraes, (2005). O Portugues no Brasil. In: Guimaraes, E. & Orlandi, (Org.). *Lingua e Cidadania*.

Habermas, J. (1967). *Toward a Rational Society: Student Protest, Science, and Politics*. Boston: Beacon Press.

Hamel, R.E. (1995). Monolingualism, bilingualism, biculturalism and identity. *Curr. Issues Lang. Soc.* 2:5-57

Hamers, J.F., & Blanc, M.H.A (2000). *Bilinguality and Bilingualism*. (2nd edition) ISBN: 0-521-64843-2

Hornberger, N.H. (1998). Language Policy, Language Education, Language Rights: Indigenous, Immigrant, and International Perspectives, *Language in Society*, 27(3): p. 439 – 458.

Holanda, S. (1982). *Raizes do Brasil*. 15th edition. Rio de Janeiro: Jose Olympio.

Huckin, (1997). Critical Discourse Analysis. In T. Miller (Ed.), *Functional Approaches to Written Text*. Accessed June 18, 2010. Available: http://exchanges.state.gov/education/engteaching/pubs/BR/functionalsec3_6.htm

IBGE (Brazilian Institute of Geography and Statistics). Available: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/>

Indian Statute (1973). Available: http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/estatuto_indio.html

Indigenous Directorate, (1757). Available:
http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm

IPOL (2002). Lei municipal oficializa línguas indígenas. Available:
<http://www.ipol.org.br/imprimir.php?cod=83>

Irvine, J.T. & Gal, S. (2000). Language ideology and linguistic differentiation. In P. V. Kroskrity, (Ed.), *Regimes of language: Ideologies, politics, and identities*. Santa Fe: School of American Research Press: p. 35-84.

Janks, H. (1994). Developing critical language awareness materials for a post apartheid South Africa. *English in Aotearoa*, 22, p. 46-55.

Janks, H. (2009). *Literacy and Power*. Routledge.

Jornal do Brasil. Caderno Ideias (1996). Available:
<http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=167&sid=177>

Kroskrity, P.V., Schieffelin, B.B & Woolard, K.A. (1992). Ideology Check later

Kamwangamalu, N. (2004). The Language Planning Situation in South Africa. In: Baldauf Jr., R.B & Kaplan, R.B. (eds.) *Language Planning and Policy, Vol. 1: Botswana, Malawi, Mozambique and South Africa*. Clevedon: Multilingual Matters Ltd.

Leis de Diretrizes e Bases da Educacao Nacional (1996). Available:
<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

List of endangered languages in Brazil (37 languages). Available:
http://www.ethnologue.com/nearly_extinct.asp

Maia, L. M. (2010) Os Direitos das Minorias Etnicas. Available:
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmaia_minorias.html May (2005).

Mazrui, A.A. & Mazrui, A.M. (1998). *The Power of Babel: Language and Governance in the African experience*. Chicago: University of Chicago Press.

Ministerio da Educacao e Cultura. (2007). Available:
<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoindigena.pdf>

National Geographic Magazine (2007). Languages Going to Extinct Fastest in 5 Regions Around World: One language dies every 14 days. Available:
http://press.nationalgeographic.com/pressroom/index.jsp?pageID=pressReleases_detail&siteID=1&cid=1190293532544

Nunes, A. (2003). *Brincando de Ser Crianca: Contribuicoes da Etnologia Indigena Brasileira 'a Antropologia da Infancia*. Lisboa, Portugal: Departamento de Antropologia do ISCTE. 341 f. Tese do Doutorado.

Official Language. Available: http://www.wordiq.com/definition/Official_language

Oliveira, G. M. de. Índios Urbanos no Brasil e a Política Lingüística. 2000. Available: <http://www.ipol.org.br>>. Available on 26 June 2010.

Olivieri, A.C & Villa, M.A. (1999). (orgs.). *Cronistas do descobrimento*. São Paulo: Ática, 1999.

Perry. T. (2003). *Language Rights, Ethnic Politics: A Critique of the Pan South African Language Board (Online Document]*. Available: <http://web.uct.ac.za/depts/praesa>. Accessed on 20th June, 2010.

Pojo, E. (2011). *Educacao Superior Indigena: Perspectivas de uma Gestao Colegiada..* Available: <http://www.simpósioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/DC21.pdf>

Poulantzas, N. (1980). *State, Power, Socialism*. London : Verso.

Rassool, N. & Mansoor, S. (2007). *Contemporary Issues in Language Education and Development in Pakistan*. In: *Global Issues in Language Education and Development: Perspectives from postcolonial countries*. Clevedon: Multilingual Matters.

Reagan, T. (2002). *Language, education and ideology: Mapping the linguistic landscape of U.S. schools*. Westport, CT: Praeger.

Remlinger, K. (2002). *Crossing methodological borders: Critical discourse analysis and dialectology*. Accessed on May 16, 2010.

Ribeiro, J. (1913). *Grammatica Portuguesa*. Rio de Janeiro: Serafim Jose Alves.

Ricento, T. (2006). (Ed.) *An Introduction to Language Policy: theory and method*. Oxford: Blackwell Publishing.

Rodrigues, A. (1993). Línguas indígenas: 500 anos de descobertas e perdas. *DELTA*, v. 9, n. 1, p. 83-103.

Rodrigues, A. D. (1986). *Linguas Brasileiras: Para o conhecimento das linguas indigenas*. Sao Paulo, SP. Edicoes Loyola.

Rosario, L. (2007). Lusofonia: Cultura ou Ideologia. Available: <http://recantodasletras.uol.com.br/artigos/524802>

Santos, S.(2006). Declaração Universal dos Povos Indígenas e os novos desafios ao Direito Internacional. Sao Paulo: Cortez.

Save the Children. Integrationist Stance. Available: http://www.savethechildrenuk.org.br/save/images/save/publicacoes/educacao_indigena.pdf

Scaramucci, (2011) Projeto MUSE. Available: muse.jhu.edu/journals/hispania/v093/93.1.carvalho.html

Silva, R. (2001) Available: [http://www.filologia.org.br/revista/artigo/5\(15\)58-67.html](http://www.filologia.org.br/revista/artigo/5(15)58-67.html)

Silva, N., Buque, D.C., & Cardoso, L.M., (2008)

Silverstein, M. (1998). The Uses and Utility of Ideology: A Commentary. In B. B. Schieffelin, K. A. Woolard, and P. V. Kroskrity (eds.), *Language Ideologies* (pp. 23-45). New York: Oxford University Press.

Skutnabb-Kangas, T. (2000). *Linguistic Genocide in Education - or Worldwide Diversity and Human Rights?* Mahwah, N.J.: Lawrence Erlbaum.

Souza, L.M.T.M. (2006).. Entering a culture quietly:writing and cultural survival in indigenous education in Brazil. In: Sinfree Makoni; Alastair Pennycook. (Org.). *Disinventing and reconstituting languages*. Clevedon: Multilingual Matters, 2006, v. , p. 135-169.

Spolsky, (1999). *Concise encyclopedia of educational linguistics*. Amsterdam/New York: Elsevier.

The Concise Oxford English Dictionary (1990). 11th edition.

Thompson, J. B. (1984). *Studies in the Theory of Ideology*. Cambridge: UK: Polity Press.

Thompson, J. B. (1990). *Ideology and Modern Culture*. Cambridge: UK: Polity Press.

Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report (1998) p. 7, 124, 294

United Nations (2008). International Expert Group Meeting on Indigenous Languages. Available: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/EGM_IL_Settee.doc

Van Dijk, T. (2001). Critical Discourse Analysis. In Schiffrrin, et al. (eds). 2001: p. 352-371.

van Dijk, T. (1988). *News as discourse*. Hillside, NJ: Erlbaum

Veiga, E. (2001). **Ideologia** do desenvolvimento de comunidade no Brasil. www.bu.ufsc.br/aquisicoes2001.PDF

Wodak, Ruth (2008) *Introduction : discourse studies - important concepts and terms*. In: Qualitative discourse analysis in the Social Sciences. Palgrave, Basingstoke, pp. 1-29.

Wodak, R. (2000). Recontextualisation and the transformation of meaning: a critical discourse analysis of decision making in EU meetings about employment policies. In Sarangi, S./ Coulthard, M. (eds.): *Discourse and Social Life*. Harlow: Pearson Education, p. 185-206.

Woolard, 1998. Woolard, J. 1998, Introduction: Language Ideology as a Field of Inquiry, In: *Language Ideologies: Practice and Theory*, ed. Schieffelin, B., K Woolard & P. Kroskrity, New York: Oxford U. Press.

Woolard, K.A & Schieffelin, B.B. (1994). Language Ideology. *Annual Reviews of Anthropology* 23: p. 55-82.

APPENDICES

Appendix 1

Indigenous Languages in Brazil

Macro-tupi

- Ariquém – linguistic family.
 - Ariquém
 - Caritiana
- Aueti - linguistic family.
 - Aueti
- Juruna - linguistic family.
 - Juruna
 - Xipaia
- Maué - linguistic family.
 - Maué (Sateré)
- Mondé - linguistic family.
 - Aruá
 - Cinta-larga
 - Mondé
 - Suruí-paíter
 - Zoró
- Mundurucu - linguistic family.
 - Mundurucu
 - Curuaia
- Puruborá - linguistic family (extinct).
 - Puruborá
- Ramarrama - linguistic family.
 - Língua caro
- Tupari - linguistic family.

- Ajuru
- Macurape
- Mequém
- Saquirabiapé
- Tupari
- Tupi-guarani - linguistic family.
 - Amanaié
 - Anambé
 - Apiacá
 - Aquáua
 - Paracanã - dialect.
 - Suruí-aiqueuara - dialect.
 - Araueté
 - Assuriní
 - Assuriní-do-xingu - dialect.
 - Assuriní-do-tocantins - dialect.
 - Avá-canoeiro
 - Caapor
 - Caiabi
 - Camaiurá
 - Cambeba
 - Cauaíbe
 - Diahóji - dialect.
 - Jumá - dialect.
 - Parintintim - dialect.
 - Tenharim - dialect.
 - Uru-eu-uau-uau - dialect.
 - Cocama
 - Guajá
 - Guarani – one of the official languages in Paraguay, also spoken in Brazil.
 - Caiouá - dialect.
 - Embiá - dialect.
 - Nhandeva - dialect.
 - Oiampi
 - Tapirapé
 - Teneteara
 - Guajajara - dialect.
 - Tembé – dialect.

- Tupi
- Tupinambá (extinct in Brazil)
- Nheengatu – dialect spoken in Brazil, already considered official language in the past in Brazil.
- Geral paulista – creole dialect created in the Bandeirantes era.
- Xetá (almost extinct)
- Zoé (Puturu)
- Uaiampi

Macro-jê

- Bororo - linguistic family.
 - Bororo
 - Umutina
- Botocudo - linguistic family.
 - Bacuém
 - Cracmum
 - Crenaque
 - Guticraque
 - Jiporoque
 - Minhajirum
 - Nacnenuque
 - Nacrerré
 - Naque-nhapemã
 - Pejaerum
 - Pojixá
- Camacã - linguistic family (extinct).
 - Camacã
- Carajá - linguistic family.
 - Carajá
 - Javaé
 - Xambioá
- Cariri - linguistic family (extinct).
- Guató - linguistic family.
 - Guató
- Fulniô (latê, Carnijó) - linguistic family.

- Fulniô (latê, Carnijó)
- Jê - linguistic family.
 - Apinajé
 - Aqüém
 - Xacriabá - dialect.
 - Xavante - dialect.
 - Xerente - dialect.
 - Caiapó
 - Caiapó-aucre - dialect.
 - Caiapó-cararaô - dialect.
 - Caiapó-cocraimoro - dialect.
 - Caiapó-cubem-cram-quem - dialect.
 - Caiapó-gorotire - dialect.
 - Caiapó-mecranoti (txucarramãe) - dialect.
 - Caiapó-metuctire - dialect.
 - Caingangue
 - Caingangue-central - dialect
 - Caingangue-do-paraná - dialect
 - Caingangue-do-sudeste - dialect
 - Caingangue-do-sudoeste - dialect
 - Ianomami linguistic family
 - Ianomam - Language
 - Sanuma - Language
 - Ianan ou Ninan - Language
 - Ianomamo - Language
 - Timbira
 - Apaniecra-canela - dialect.
 - Craó - dialect.
 - Crejé - dialect.
 - Cricati - dialect.
 - Parcatié-gavião - dialect.
 - Pucobié-gavião - dialect.
 - Rancocamecra-canela - dialect.
 - Quencatejê-canela - dialect.
 - Panará
 - Suiá
 - Tapaiúna - dialect.

- Xoclengue
- Masacará (extinct)
- Maxacali - linguistic family.
 - Maconi
 - Malali
 - Maxacali
 - Panhame
 - Pataxó - extinct.
 - Pataxó-hã-hã-hãe - extinct.
- Ofaié
 - Ofaié
- Puri - linguistic family (extinct).
 - Puri
- Ricbacta - linguistic family.
 - Ricbacta

Isolated Families

- Araúá - linguistic family.
- Aruaque - linguistic family.
 - Aruaque
 - Baniúa
- Catuquina - linguistic family.
 - Catuquina
- Caribe - linguistic family.
 - Txicão (Icpengue)
- Guaicuru - linguistic family.
- Macu - linguistic family.
 - Dâu
 - Hupdá
 - Iuhupdeh
 - Naděb
 - Cacua
- Mura - linguistic family.

- Mura
- Pirarrã
- Nambiquara - linguistic family.
- Pano - linguistic family.
 - Caripuna
 - Catuquina-pano
- Tucano (Betóia) - linguistic family.
 - Barasana
 - Desano
 - Carapanã
 - Cubéua
 - Piratapuia
 - Suriana
 - Tucanos – spoken by tucanos, arapaços and miritis-tapuias.
 - Tuiúca
 - Uanano
- Txapacura - linguistic family.

Isolated Languages

- Aicanã
- Ariqueme
- Canoê
- Coazá
- Menqui
 - Iranxe - dialect.
- Jabuti
- Potiguara – spoken in the North-Eastern Brazil (extinct).
- Ticuna (Tucuna)
- Trumai

Appendix 2

List of some endangered languages in Brazil

http://www.ethnologue.com/nearly_extinct.asp

- Anambé. 7 (1991 SIL). Ethnic population: 132 (2000 ISA).
- Apiaká. 190 (2001 ISA). Ethnic population: 192 (2001 ISA).
- Arikapú. 6 (1998 SIL).
- Aruá. 12 (1990 YWAM). Ethnic population: 40 (2000 C. Jensen).
- Arutani. 17 in Brazil (1986 SIL). Population total all countries: 42.
- Avá-Canoeiro. 40 (1998 ISA).
- Cafundo Creole. 40 (1978 M. Gnerre).
- Guató. 40 (1993 SIL). Ethnic population: 382 (1993 SIL).
- Himarimã. 40.
- Jabutí. 5 (1990 YWAM).
- Júma. 4 (1998). There were 300 in 1940.
- Karahawyana. 40 (1995 SIL).
- Karipuna. 14 (2004 ISA).
- Katawixi. 10 (1986 SIL).
- Katukína. 1 (1976 SIL). Ethnic population: 289 (2000 ISA).
- Kreye. 30 (1995 SIL).
- Kulina Pano. 32 (2007 SIL).
- Kuruáya. 10. Ethnic population: 115.
- Kwaza. 25 (SIL 2005).
- Lakondê. 1 (2007).
- Latundê. 20 (2007).
- Mapidian. 50 in Brazil (1986 Howard).
- Mondé. 30 (1995 AMTB).
- Ofayé. 15. Ethnic population: 62 (2005 ISA).
- Omagua. 156 (2000 ISA) may refer to the whole ethnic population. Ethnic population: 156.
- Oro Win. 5 (1996 SIL). Ethnic population: 55 (1998).
- Poyanáwa. 12 (1992). Ethnic population: 403 (1999 ISA).
- Puruborá. 2 (2002 SIL).
- Sabanês. 1 (2005 SIL).
- Sakirabiá. 23 (2005 ISA). Ethnic population: 70 (2000 SIL).
- Sikiana. 33 in Brazil (1986 SIL). Population total all countries: 48.
- Tawandê.
- Trumai. 100 (2006). Ethnic population: 120.
- Wayoró. 80 (2000 SIL).
- Xetá. 3 (1990 SIL). Ethnic population: 8.
- Xipaya. 2 (2000 SIL). Ethnic population: 595 (2002 ISA).
- Yawalapití. 7 (2005 Vogel). Ethnic population: 220.

Anambé

A language of Brazil

ISO 639-3: aan

<u>Population</u>	7 (1991 SIL). Ethnic population: 132 (2000 ISA).
<u>Region</u>	Pará, Cairari River, tributary of Moju River.
<u>Language map</u>	Brazil, reference number 80
<u>Dialects</u>	Similar to Asuriní do Tocantins [<u>asu</u>].
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Tupi-Guarani, Subgroup VIII</u>
<u>Language use</u>	The ethnic group now speaks Portuguese.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Apiaká

A language of Brazil

ISO 639-3: api

<u>Population</u>	190 (2001 ISA). Ethnic population: 192 (2001 ISA).
<u>Region</u>	Northern Mato Grosso, upper Rio Tapajos, near confluence of São Manoel, near the border between Pará and Mato Grosso.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 69
<u>Alternate names</u>	Apiacá, Apiake
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Tupi-Guarani, Subgroup VI</u>
<u>Language use</u>	Shifted to Portuguese.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Arikapú

A language of Brazil

ISO 639-3: ark

<u>Population</u>	6 (1998 SIL).
<u>Region</u>	Rondônia, headwaters of the Rio Branco, tributary of the right bank of the Guaporé.
<u>Language map</u>	Brazil, reference number 136
<u>Alternate names</u>	Aricapú, Maxubí
<u>Dialects</u>	Similar to Jabuti [<u>jbt</u>].
<u>Classification</u>	<u>Macro-Ge, Yabuti</u>
<u>Language use</u>	Shifted to Portuguese.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Aruá

A language of Brazil

ISO 639-3: arx

<u>Population</u>	12 (1990 YWAM). Ethnic population: 40 (2000 C. Jensen).
<u>Region</u>	Rio Branco post, Branco and Guaporé rivers, Rondônia.

<u>Language map</u>	Brazil, reference number 134
<u>Dialects</u>	Aruáshi (Aruachi).
<u>Classification</u>	Tupi, Monde
<u>Language use</u>	Shifted to Portuguese.
<u>Comments</u>	Many reportedly in Mato Grosso. Nearly extinct.

Arutani

A language of Brazil

ISO 639-3: atx

<u>Population</u>	17 in Brazil (1986 SIL). Population total all countries: 42.
<u>Region</u>	Roraima. Also in Venezuela.
<u>Language map</u>	Brazil, reference number 49
<u>Alternate names</u>	Aoaqui, Auake, Auaqué, Awake, Oewaku, Orotani, Uruak, Urutani
<u>Classification</u>	Arutani-Sape
<u>Language use</u>	Most have intermarried with the Ninam, some with the Pemon (Arecuna) and a few with the Sapi and do not speak Arutani fluently. Some also use Ninam [<u>shb</u>]. The remaining also use Ninam.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Also spoken in:

Venezuela

<u>Language name</u>	Arutani
<u>Population</u>	25 in Venezuela (2001 census). Ethnic population: 29 in Venezuela (2002 SIL).
<u>Region</u>	Below Karum River area, Bolivar state, headwaters of the Paraqua and Uaricáa rivers.
<u>Language map</u>	Venezuela, reference number 3
<u>Alternate names</u>	Aoaqui, Auake, Auaqué, Awaké, Oewaku, Uruak, Urutani
<u>Language use</u>	Also use Ninam [<u>shb</u>].
<u>Comments</u>	Most intermarried with the Ninam, some with the Pemon (Arecuna), a few with the Sape and do not speak Arutani fluently. Nearly extinct.

Avá-Canoeiro

A language of Brazil

ISO 639-3: avv

<u>Population</u>	40 (1998 ISA).
-------------------	----------------

<u>Region</u>	Goiás, Island of Bananal, and upper Tocantins River valley.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 162
<u>Alternate names</u>	Abá, Avá, Awana, Canoa, Canoe, Canoeiros
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Tupi-Guarani, Subgroup IV</u>
<u>Language use</u>	All are monolingual.
<u>Comments</u>	Seminomadic. Traditional religion. Nearly extinct.

Cafundo Creole

A language of Brazil

ISO 639-3: ccd

<u>Population</u>	40 (1978 M. Gnerre).
<u>Region</u>	Cafundo, 240 km from São Paulo.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 170
<u>Classification</u>	<u>Creole, Portuguese based</u>
<u>Language use</u>	Also use Portuguese [<u>por</u>].
<u>Comments</u>	Bantu lexicon in Portuguese morphological and syntactic framework. The creole is considered a secret language. Nearly extinct.

Guató

A language of Brazil

ISO 639-3: gta

<u>Population</u>	40 (1993 SIL). Ethnic population: 382 (1993 SIL).
<u>Region</u>	Mato Grosso do Sul and Bolivian border, banks of the Paraguai and up São Lourenço River.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 120
<u>Classification</u>	<u>Macro-Ge, Guato</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Himarimã

A language of Brazil

ISO 639-3: hir

<u>Population</u>	40.
<u>Region</u>	Amazonas, Tapauá Valley, near the Jamamadi and Jarawara.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 34
<u>Classification</u>	<u>Unclassified</u>
<u>Comments</u>	Remains uncontacted. Nearly extinct.

Jabutí

A language of Brazil

ISO 639-3: jbt

<u>Population</u>	5 (1990 YWAM).
<u>Region</u>	Rio Branco Post, Rondônia.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 133
<u>Alternate names</u>	Djeoromitxi, Jabotí, Yabutí
<u>Classification</u>	<u>Macro-Ge, Yabuti</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Júma

A language of Brazil

ISO 639-3: jua

<u>Population</u>	4 (1998). There were 300 in 1940.
<u>Region</u>	Amazonas, Mucuí River, Rio Açuã tributary.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 32
<u>Alternate names</u>	Arara, Kagwahibm, Kagwahiph, Kagwahiv, Kavahiva, Kawahip, Kawaib, Yumá
<u>Dialects</u>	The Júma, Amundava [<u>adw</u>], Kayabi [<u>kyz</u>], Tenharim [<u>pah</u>], and Karipuná [<u>kug</u>] all call themselves ‘Kagwahiva’ (Kagwahibm, Kagwahiv, Kawahip, Kavahiva, Kawaib, Kagwahiph). These varieties along with Uru-eu-wau-wau [<u>urz</u>] and Morerebi [<u>xmo</u>] are all linguistically similar.
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Tupi-Guarani, Subgroup VI</u>
<u>Comments</u>	SVO. Nearly extinct.

Karahawyana

A language of Brazil

ISO 639-3: xkh

<u>Population</u>	40 (1995 SIL).
<u>Region</u>	Amazonas, near the Waiwai.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 65
<u>Dialects</u>	Probably Cariban.
<u>Classification</u>	<u>Unclassified</u>
<u>Language use</u>	Some live with and use Waiwai [<u>waw</u>] and Hixkaryana [<u>hix</u>].
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Karipuna

A language of Brazil

ISO 639-3: kug

<u>Population</u>	14 (2004 ISA).
<u>Region</u>	Rondônia, Acre, banks of Jarú, Jamery, Urupa, Cabeciras,

Candeias, and Jaciparana rivers.

<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 124
<u>Alternate names</u>	Caripuna, Jau-Navo, Juanauo, Kagwahiva, Karipuná de Rondônia, Karipuná do Guaporé
<u>Dialects</u>	Jacaria, Pama (Pamana). The Karipuná, Amundava [adw], Kayabi [kyz], Júma [jua], and Tenharim [pah] all call themselves 'Kagwahiva' (Kagwahibm, Kagwahiv, Kawahip, Kavahiva, Kawaib, Kagwahiph). These varieties along with Uru-eu-wau-wau [urz] and Morerebi [xmo] are all linguistically very similar.
<u>Classification</u>	Tupi, Tupi-Guarani, Subgroup VI
<u>Language use</u>	Some may also use Tenharim [pah].
<u>Comments</u>	Loukotka identified this as Panoan [knt]. Nearly extinct.

Katawixi

A language of Brazil

ISO 639-3: xat

<u>Population</u>	10 (1986 SIL).
<u>Region</u>	Amazonas.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 35
<u>Alternate names</u>	Catauichi, Catauixi, Catawishí, Catawixi, Jacareúba
<u>Classification</u>	<u>Katukinan</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Katukína

A language of Brazil

ISO 639-3: kav

<u>Population</u>	1 (1976 SIL). Ethnic population: 289 (2000 ISA).
<u>Region</u>	Acre.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 152
<u>Alternate names</u>	Catuquina, Katukina do Jutáí, Pidá-Djapá
<u>Dialects</u>	Cutiadapa (Kutia-Dyapa).
<u>Classification</u>	<u>Katukinan</u>
<u>Comments</u>	Different from Panoan Katukína [knt] in Amazonas and Acre. Nearly extinct.

Kreye

A language of Brazil

ISO 639-3: xre

<u>Population</u>	30 (1995 SIL).
<u>Region</u>	Maranhão and Pará.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 91
<u>Alternate names</u>	Crange, Crenge, Crenye, Creye, Krem-Ye, Tage, Taze

<u>Classification</u>	Macro-Ge, Ge-Kaingang, Ge, Northwest, Timbira
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Kulina Pano

A language of Brazil

ISO 639-3: xpk

<u>Population</u>	32 (2007 SIL).
<u>Region</u>	West Brazil Vale do Javari Indigenous Territory, Curuçá River, Aldeia Pedro Lopes village. Migrating to Tabatinga town near where Javari River meets the Amazon.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 43
<u>Alternate names</u>	Culina Pano
<u>Dialects</u>	Different from Kulina [<u>cul</u>] in the Arauan family. Similar to Matis [<u>mpq</u>] and Matses [<u>mcf</u>].
<u>Classification</u>	<u>Panoan, Northern</u>
<u>Language use</u>	Mainly older adults. Also use Portuguese.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Kuruáya

A language of Brazil

ISO 639-3: kyr

<u>Population</u>	10. Ethnic population: 115.
<u>Region</u>	Pará, tributaries of the lower Xingú River.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 71
<u>Alternate names</u>	Caravare, Curuaia, Kuruiaia
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Munduruku</u>
<u>Language use</u>	Shifted to Portuguese.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Kwaza

A language of Brazil

ISO 639-3: xwa

<u>Population</u>	25 (SIL 2005).
<u>Region</u>	Rondônia, west of Vilhena, near Cuiabá-Porto Velho highway, same reserve as Aikanãs [<u>tba</u>] and Latundês [<u>ltn</u>].
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 141
<u>Alternate names</u>	Coaia, Koaiá, Koaya, Quaiá
<u>Classification</u>	<u>Unclassified</u>
<u>Comments</u>	Same reserve as Aikanãs and Latundês. Nearly extinct.

Lakondê

A language of Brazil

ISO 639-3: lkd

<u>Population</u>	1 (2007).
<u>Region</u>	Rondonia, Vilhena village.
<u>Language map</u>	Brazil, reference number 145
<u>Dialects</u>	Similar to Latundê [<u>ltn</u>], Tawandê [<u>xtw</u>].
<u>Classification</u>	<u>Nambiquaran, Northern</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Latundê

A language of Brazil

ISO 639-3: ltn

<u>Population</u>	20 (2007).
<u>Region</u>	Rondonia, Aikaná-Latundê Indigenous Reserve.
<u>Language map</u>	Brazil, reference number 142
<u>Alternate names</u>	Leitodu
<u>Dialects</u>	Similar to Lakondê [<u>lkd</u>], Tawandê [<u>xtw</u>].
<u>Classification</u>	<u>Nambiquaran, Northern</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Mapidian

A language of Brazil

ISO 639-3: mpw

<u>Population</u>	50 in Brazil (1986 Howard).
<u>Region</u>	Roraima, with the Waiwai [<u>waw</u>]. Also in Guyana.
<u>Language map</u>	Brazil, reference number 57
<u>Alternate names</u>	Mahuayana, Maiopitian, Maopityan, Mawayana
<u>Dialects</u>	Lexical similarity: 10% with Wapishana [<u>wap</u>] and 20% with Atorada [<u>aox</u>].
<u>Classification</u>	<u>Arawakan, Maipuran, Northern Maipuran, Wapishanan</u>
<u>Language use</u>	Also use Waiwai.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Also spoken in:

Guyana

<u>Language name</u>	Mapidian
<u>Region</u>	Southwest Guyana, with the Waiwai.
<u>Alternate names</u>	Maiopitian, Maopityan
<u>Language use</u>	Ethnic group members probably speak Waiwai [<u>waw</u>].
<u>Comments</u>	Most if not all moved to Brazil in the 1960s. No remaining

speakers in Guyana. Nearly extinct.

Mondé

A language of Brazil

ISO 639-3: mnd

<u>Population</u>	30 (1995 AMTB).
<u>Region</u>	Apidia River, tributary of Igarape Tanaru, near Pimenta Bueno, Rondônia.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 140
<u>Alternate names</u>	Salamãï, Salamaikã, Sanamaica, Sanamaiká, Sanamaykã
<u>Dialects</u>	Related to Arua [<u>arx</u>], Gavião do Jiparaná [<u>gvo</u>].
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Monde</u>
<u>Language use</u>	May have no remaining speakers.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Ofayé

A language of Brazil

ISO 639-3: opy

<u>Population</u>	15. Ethnic population: 62 (2005 ISA).
<u>Region</u>	Mato Grosso do Sul, along Verde, Vacaris, and Ivinhema rivers, around Brazilândia.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 169
<u>Alternate names</u>	Ofaié-Xavante, Opaié-Shavante, Opayé
<u>Classification</u>	<u>Macro-Ge, Opaye</u>
<u>Language use</u>	Shifted to Portuguese [<u>por</u>] mainly or Kaiwá [<u>kgk</u>].
<u>Language development</u>	Literacy rate in L2: 30%.
<u>Comments</u>	Language revival effort underway. Laborers. Christian. Nearly extinct.

Omagua

A language of Peru

ISO 639-3: omg

<u>Population</u>	10 to 100 in Peru (1976 SIL). Ethnic population: 627 (1976).
<u>Region</u>	Omaguas near Iquitos. Also in Brazil.
<u>Language map</u>	<u>Peru</u> , reference number 61
<u>Alternate names</u>	Agua, Anapia, Ariana, Cambeba, Cambeeba, Cambela, Campeba, Canga-Peba, Compeva, Kambeba, Macanipa, Omagua-Yete, Pariana, Umaua, Yhuata
<u>Dialects</u>	Most similar to Cocama-Cocamilla [<u>cod</u>].
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Tupi-Guarani, Subgroup III</u>

<u>Language use</u>	Official language. No children. All also use Spanish or Cocama-Cocamilla [cod].
<u>Comments</u>	Also in Brazil. Nearly extinct.

Also spoken in:

Brazil

<u>Language name</u>	Omagua
<u>Population</u>	156 (2000 ISA) may refer to the whole ethnic population. Ethnic population: 156.
<u>Region</u>	Amazonas.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 26
<u>Alternate names</u>	Agua, Anapia, Ariana, Cambeba, Cambela, Campeba, Canga-Peba, Compeva, Janbeba, Macanipa, Omagua-Yete, Pariana, Umaua, Yhuata
<u>Dialects</u>	Aizuaire (Aissuari), Curacirari (Curazicari), Curucicuri (Curuzicari), Paguana (Paguara).
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Oro Win

A language of Brazil

ISO 639-3: orw

<u>Population</u>	5 (1996 SIL). Ethnic population: 55 (1998).
<u>Region</u>	Pacaas-Novos River headwaters, a tributary of Mamoré River, along the Brazil-Bolivia border.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 126
<u>Dialects</u>	Related to Tora [trɹ], Itene [ite] (More), Pakaasnovos [pav] (Wari), but not mutually inherently intelligible.
<u>Classification</u>	<u>Chapacura-Wanham, Madeira</u>
<u>Language use</u>	Older adults. Also use Pakaasnovos [pav].
<u>Comments</u>	VOS. Nearly extinct.

Poyanáwa

A language of Brazil

ISO 639-3: pyn

<u>Population</u>	12 (1992). Ethnic population: 403 (1999 ISA).
<u>Region</u>	Acre, upper Rio Mõa, Jumá tributary.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 149
<u>Alternate names</u>	Poianáua, Puinahua
<u>Classification</u>	<u>Panoan, South-Central, Yaminahua-Sharanahua</u>
<u>Comments</u>	May have no remaining speakers. Nearly extinct.

Puruborá

A language of Brazil

ISO 639-3: pur

<u>Population</u>	2 (2002 SIL).
<u>Region</u>	Rondônia, headwaters of the Rio São Miguel, tributary of the right bank of the Guaporé.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 129
<u>Alternate names</u>	Aurã, Burubora, Cujubi, Kuyubi, Miguelenho, Migueleno, Pumbora, Puroborá, Puruba
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Purubora</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Sabanês

A language of Brazil

ISO 639-3: sae

<u>Population</u>	1 (2005 SIL).
<u>Region</u>	Mato Grosso.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 144
<u>Alternate names</u>	Sabanê, Sabones, Sowainte
<u>Classification</u>	<u>Nambiquaran</u>
<u>Comments</u>	Integrated into Brazilian culture. Nearly extinct.

Sakirabiá

A language of Brazil

ISO 639-3: skf

<u>Population</u>	23 (2005 ISA). Ethnic population: 70 (2000 SIL).
<u>Region</u>	Rondônia, Cerejeira and Colorado do Oeste municipalities, Mequens River.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 137
<u>Alternate names</u>	Sakirabiát, Sakirabiáp, Sakiriabar, Sakirabiák, Sakirap, Mekens
<u>Classification</u>	<u>Tupi, Tupari</u>
<u>Language use</u>	Over 20 years old.
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Sikiana

A language of Brazil

ISO 639-3: sik

<u>Population</u>	33 in Brazil (1986 SIL). Population total all countries: 48.
<u>Region</u>	Northwest Pará, between Rio Cafuini and headwaters of the Turuna and Itapi, near the Suriname border. Also in Suriname, Venezuela.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 62

<u>Alternate names</u>	Chikena, Chiquena, Chiquiana, Shikiana, Sikiâna, Sikiïyana, Xikiyana, Xikujana
<u>Dialects</u>	Similar to Salumá [slj].
<u>Classification</u>	<u>Carib, Northern, East-West Guiana, Waiwai, Sikiana</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Also spoken in:

Suriname

<u>Language name</u>	Sikiana
<u>Population</u>	15 in Suriname (Carlin 2001). Ethnic population: 50.
<u>Region</u>	Sipaliwini River in Kwamalasamutu.
<u>Alternate names</u>	Chikena, Sikiyana, Tshikiana
<u>Language use</u>	Also use Trió [tri].
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Venezuela

<u>Language name</u>	Sikiana
<u>Language map</u>	<u>Venezuela</u> , reference number 30
<u>Alternate names</u>	Chikena, Chiquena, Chiquiana, Shikiana, Sikiána
<u>Comments</u>	Possibly extinct in Venezuela. Nearly extinct.

Tawandê

A language of Brazil

ISO 639-3: xtw

<u>Population</u>	No estimate available.
<u>Region</u>	Rondonia, Pyrineus de Souza village, near Vilhena town.
<u>Language map</u>	<u>Brazil</u> , reference number 146
<u>Alternate names</u>	Tawaindê, Da'wan'du
<u>Dialects</u>	Similar to Lakondê [lkn] and Latundê [ltn].
<u>Classification</u>	<u>Nambiquaran, Northern</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Trumai

A language of Brazil

ISO 639-3: tpy

<u>Population</u>	100 (2006). Ethnic population: 120.
<u>Region</u>	Mato Grosso, Xingú Park, source of Xingú River, villages along banks.
<u>Language</u>	<u>Brazil</u> , reference number 111

map

Dialects Ruhlen and others classify it as Equatorial.

Classification Language isolate

Language use Very low language vitality. Most are fluent in language of wider communication or other languages in the area.

Comments Agriculturalists: manioc, peppers, beans. Nearly extinct.

Wayoró

A language of Brazil

ISO 639-3: wyr

Population 80 (2000 SIL).

Region Rondônia, Pororoca Post, Guapore River.

Language map Brazil, reference number 135

Alternate names Ajurú, Ayurú, Uaioara, Wajaru, Wayurú

Classification Tupi, Tupari

Language use Low ethnolinguistic vitality.

Comments Nearly extinct.

Xetá

A language of Brazil

ISO 639-3: xet

Population 3 (1990 SIL). Ethnic population: 8.

Region Paraná, among Kaingang [kgp].

Language map Brazil, reference number 171

Alternate names Aré, Cheta, Seta, Sheta

Classification Tupi, Tupi-Guarani, Subgroup I

Comments Nearly extinct.

Xipaya

A language of Brazil

ISO 639-3: xiy

Population 2 (2000 SIL). Ethnic population: 595 (2002 ISA).

Region Pará, lower Xingú River.

Alternate names Shipaja, Xipaia

Classification Tupi, Yuruna

Comments Nearly extinct.

Yawalapití

A language of Brazil

ISO 639-3: yaw

<u>Population</u>	7 (2005 Vogel). Ethnic population: 220.
<u>Region</u>	Mato Grosso, Xingú Park.
<u>Alternate names</u>	Jaulapiti, Yaulapiti
<u>Dialects</u>	Related to Waurá [wau], Mehináku [mmh].
<u>Classification</u>	<u>Arawakan, Maipuran, Central Maipuran</u>
<u>Comments</u>	Nearly extinct.

Lewis, M. Paul (ed.), 2009. Ethnologue: Languages of the World, Sixteenth edition. Dallas, Tex.: SIL International. Online version: <http://www.ethnologue.com/>.

Appendix 3: Caminha's Letter

Letter of Pero Vaz de Caminha (1500)

Senhor,

posto que o Capitão-mor desta Vossa frota, e assim os outros capitães escrevam a Vossa Alteza a notícia do achamento desta Vossa terra nova, que se agora nesta navegação achou, não deixarei de também dar disso minha conta a Vossa Alteza, assim como eu melhor puder, ainda que -- para o bem contar e falar -- o saiba pior que todos fazer!

Todavia tome Vossa Alteza minha ignorância por boa vontade, a qual bem certo creia que, para aformosentar nem afeiar, aqui não há de pôr mais do que aquilo que vi e me pareceu.

Da marinhagem e das singraduras do caminho não darei aqui conta a Vossa Alteza -- porque o não saberei fazer -- e os pilotos devem ter este cuidado.

E portanto, Senhor, do que hei de falar começo:

E digo quê:

A partida de Belém foi -- como Vossa Alteza sabe, segunda-feira 9 de março. E sábado, 14 do dito mês, entre as 8 e 9 horas, nos achamos entre as Canárias, mais perto da Grande Canária. E ali andamos todo aquele dia em calma, à vista delas, obra de três a quatro léguas. E domingo, 22 do dito mês, às dez horas mais ou menos, havemos vista das ilhas de Cabo Verde, a saber da ilha de São Nicolau, segundo o dito de Pero Escolar, piloto.

Na noite seguinte à segunda-feira amanheceu, se perdeu da frota Vasco de Ataíde com a sua nau, sem haver tempo forte ou contrário para poder ser!

Fez o capitão suas diligências para o achar, em umas e outras partes. Mas... não apareceu mais!

E assim seguimos nosso caminho, por este mar de longo, até que terça-feira das Oitavas de Páscoa, que foram 21 dias de abril, topamos alguns sinais de terra, estando da dita Ilha -- segundo os pilotos diziam, obra de 660 ou 670 léguas -- os quais eram muita quantidade de ervas compridas, a que os mareantes chamam botelho, e assim mesmo outras a que dão o nome de rabo-de-asno. E quarta-feira seguinte, pela manhã, topamos aves a que chamam furabuchos.

Neste mesmo dia, a horas de véspera, havemos vista de terra! A saber, primeiramente de um grande monte, muito alto e redondo; e de outras serras mais baixas ao sul dele; e de terra chã, com grandes arvoredos; ao qual monte alto o capitão pôs o nome de O Monte Pascoal e à terra A Terra de Vera Cruz!

Mandou lançar o prumo. Acharam vinte e cinco braças. E ao sol-posto umas seis léguas da terra, lançamos ancoras, em dezenove braças -- ancoragem limpa. Ali ficamo-nos toda aquela noite. E quinta-feira, pela manhã, fizemos vela e seguimos em direitura à terra, indo os navios pequenos diante -- por dezessete, dezesseis, quinze, catorze, doze, nove braças -- até meia légua da terra, onde todos lançamos ancoras, em frente da boca de um rio. E chegaríamos a esta ancoragem às dez horas, pouco mais ou menos.

E dali avistamos homens que andavam pela praia, uns sete ou oito, segundo disseram os navios pequenos que chegaram primeiro.

Então lançamos fora os batéis e esquifes. E logo vieram todos os capitães das naus a esta nau do Capitão-mor. E ali falaram. E o Capitão mandou em terra a Nicolau Coelho para ver aquele rio. E tanto que ele começou a ir-se para lá, acudiram pela praia homens aos dois e aos três, de maneira que, quando o batel chegou à boca do rio, já lá estavam dezoito ou vinte.

Pardos, nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Traziam arcos nas mãos, e suas setas. Vinham todos rijamente em direção ao batel. E Nicolau Coelho lhes fez sinal que pousassem os arcos. E eles os depuseram. Mas não pôde deles haver fala nem entendimento que aproveitasse, por o mar quebrar na costa. Somente arremessou-lhe um barrete vermelho e uma carapuça de linho que levava na cabeça, e um sombreiro preto. E um deles lhe arremessou um sombreiro de penas de ave, compridas, com uma copazinha de penas vermelhas e pardas, como de papagaio. E outro lhe deu um ramal grande de continhas brancas, miúdas que querem parecer de aljôfar, as quais peças creio que o Capitão manda a Vossa Alteza. E com isto se volveu às naus por ser tarde e não poder haver deles mais fala, por causa do mar.

À noite seguinte ventou tanto sueste com chuvaceiros que fez caçar as naus. E especialmente a Capitaina. E sexta pela manhã, às oito horas, pouco mais ou menos, por conselho dos pilotos, mandou o Capitão levantar ancoras e fazer vela. E fomos de longo da costa, com os batéis e esquifes amarrados na popa, em direção norte, para ver se achávamos alguma abrigada e bom pouso, onde nós ficássemos, para tomar água e lenha. Não por nos já minguar, mas por nos prevenirmos aqui. E quando fizemos vela estariam já na praia assentados perto do rio obra de sessenta ou setenta homens que se haviam juntado ali aos poucos. Fomos ao longo, e mandou o Capitão aos navios pequenos que fossem mais chegados à terra e, se achassem pouso seguro para as naus, que amainassem.

E velejando nós pela costa, na distância de dez léguas do sítio onde tínhamos levantado ferro, acharam os ditos navios pequenos um recife com um porto dentro, muito bom e muito seguro, com uma mui larga entrada. E meteram-se dentro e amainaram. E as naus foram-se chegando, atrás deles. E um pouco antes de sol-pôsto amainaram também, talvez a uma légua do recife, e ancoraram a onze braças.

E estando Afonso Lopez, nosso piloto, em um daqueles navios pequenos, foi, por mandado do Capitão, por ser homem vivo e destro para isso, meter-se logo no esquife a sondar o porto dentro. E tomou dois daqueles homens da terra que

estavam numa almadia: mancebos e de bons corpos. Um deles trazia um arco, e seis ou sete setas. E na praia andavam muitos com seus arcos e setas; mas não os aproveitou. Logo, já de noite, levou-os à Capitaina, onde foram recebidos com muito prazer e festa.

A feição deles é serem pardos, um tanto avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem feitos. Andam nus, sem cobertura alguma. Nem fazem mais caso de encobrir ou deixa de encobrir suas vergonhas do que de mostrar a cara. Acerca disso são de grande inocência. Ambos traziam o beijo de baixo furado e metido nele um osso verdadeiro, de comprimento de uma mão travessa, e da grossura de um fuso de algodão, agudo na ponta como um furador. Metem-nos pela parte de dentro do beijo; e a parte que lhes fica entre o beijo e os dentes é feita a modo de roque de xadrez. E trazem-no ali encaixado de sorte que não os magoa, nem lhes põe estorvo no falar, nem no comer e beber.

Os cabelos deles são corredios. E andavam tosquiados, de tosquia alta antes do que sobre-pente, de boa grandeza, rapados todavia por cima das orelhas. E um deles trazia por baixo da solapa, de fonte a fonte, na parte detrás, uma espécie de cabeleira, de penas de ave amarela, que seria do comprimento de um coto, mui basta e mui cerrada, que lhe cobria o toutiço e as orelhas. E andava pegada aos cabelos, pena por pena, com uma confeição branda como, de maneira tal que a cabeleira era mui redonda e mui basta, e mui igual, e não fazia minguia mais lavagem para a levantar.

O Capitão, quando eles vieram, estava sentado em uma cadeira, aos pés uma alcatifa por estrado; e bem vestido, com um colar de ouro, mui grande, ao pescoço. E Sancho de Tovar, e Simão de Miranda, e Nicolau Coelho, e Aires Corrêa, e nós outros que aqui na nau com ele íamos, sentados no chão, nessa alcatifa. Acenderam-se tochas. E eles entraram. Mas nem sinal de cortesia fizeram, nem de falar ao Capitão; nem a alguém. Todavia um deles fitou o colar do Capitão, e começou a fazer acenos com a mão em direção à terra, e depois para o colar, como se quisesse dizer-nos que havia ouro na terra. E também olhou para um castiçal de prata e assim mesmo acenava para a terra e novamente para o castiçal, como se lá também houvesse prata!

Mostraram-lhes um papagaio pardo que o Capitão traz consigo; tomaram-no logo na mão e acenaram para a terra, como se os houvesse ali.

Mostraram-lhes um carneiro; não fizeram caso dele.

Mostraram-lhes uma galinha; quase tiveram medo dela, e não lhe queriam pôr a mão. Depois lhe pegaram, mas como espantados.

Deram-lhes ali de comer: pão e peixe cozido, confeitos, fartéis, mel, figos passados. Não quiseram comer daquilo quase nada; e se provavam alguma coisa, logo a lançavam fora.

Trouxeram-lhes vinho em uma taça; mal lhe puseram a boca; não gostaram dele nada, nem quiseram mais.

Trouxeram-lhes água em uma albarrada, provaram cada um o seu bochecho, mas não beberam; apenas lavaram as bocas e lançaram-na fora.

Viu um deles umas contas de rosário, brancas; fez sinal que lhas dessem, e folgou muito com elas, e lançou-as ao pescoço; e depois tirou-as e meteu-as em volta do braço, e acenava para a terra e novamente para as contas e para o colar do Capitão, como se dariam ouro por aquilo.

Isto tomávamos nós nesse sentido, por assim o desejarmos! Mas se ele queria dizer que levaria as contas e mais o colar, isto não queríamos nós entender, por que lho não havíamos de dar! E depois tornou as contas a quem lhas dera. E então estiraram-se de costas na alcatifa, a dormir sem procurarem maneiras de encobrir suas vergonhas, as quais não eram fanadas; e as cabeleiras delas estavam bem rapadas e feitas.

O Capitão mandou pôr por baixo da cabeça de cada um seu coxim; e o da cabeleira esforçava-se por não a estragar. E deitaram um manto por cima deles; e consentindo, aconchegaram-se e adormeceram.

Sábado pela manhã mandou o Capitão fazer vela, fomos demandar a entrada, a qual era mui larga e tinha seis a sete braças de fundo. E entraram todas as naus dentro, e ancoraram em cinco ou seis braças -- ancoradouro que é tão grande e tão formoso de dentro, e tão seguro que podem ficar nele mais de duzentos navios e naus. E tanto que as naus foram distribuídas e ancoradas, vieram os capitães todos a esta nau do Capitão-mor. E daqui mandou o Capitão que Nicolau Coelho e Bartolomeu Dias fossem em terra e levassem aqueles dois homens, e os deixassem ir com seu arco e setas, aos quais mandou dar a cada um uma camisa nova e uma carapuça vermelha e um rosário de contas brancas de osso, que foram levando nos braços, e um cascavel e uma campinha. E mandou com eles, para lá ficar, um mancebo degredado, criado de dom João Telo, de nome Afonso Ribeiro, para lá andar com eles e saber de seu viver e maneiras. E a mim mandou que fosse com Nicolau Coelho. Fomos assim de frecha direitos à praia. Ali acudiram logo perto de duzentos homens, todos nus, com arcos e setas nas mãos. Aqueles que nós levamos acenaram-lhes que se afastassem e depusessem os arcos. E eles os depuseram. Mas não se afastaram muito. E mal tinham pousado seus arcos quando saíram os que nós levávamos, e o mancebo degredado com eles. E saídos não pararam mais; nem esperavam um pelo outro, mas antes corriam a quem mais correria. E passaram um rio que aí corre, de água doce, de muita água que lhes dava pela braga. E muitos outros com eles. E foram assim correndo para além do rio entre umas moitas de palmeiras onde estavam outros. E ali pararam. E naquilo tinha ido o degredado com um homem que, logo ao sair do batel, o agasalhou e levou até lá. Mas logo o tornaram a nós. E com ele vieram os outros que nós leváramos, os quais vinham já nus e sem carapuças.

E então se começaram de chegar muitos; e entravam pela beira do mar para os batéis, até que mais não podiam. E traziam cabaças d'água, e tomavam alguns barris que nós levávamos e enchiam-nos de água e traziam-nos aos batéis. Não que eles de todo chegassem a bordo do batel. Mas junto a ele, lançavam-nos da mão. E nós tomávamo-los. E pediam que lhes dessem alguma coisa.

Levava Nicolau Coelho cascavéis e manilhas. E a uns dava um cascavel, e a outros uma manilha, de maneira que com aquela encarna quase que nos queriam dar a mão. Davam-nos daqueles arcos e setas em troca de sombreiros e carapuças de linho, e de qualquer coisa que a gente lhes queria dar.

Dali se partiram os outros, dois mancebos, que não os vimos mais.

Dos que ali andavam, muitos -- quase a maior parte --traziam aqueles bicos de osso nos beiços.

E alguns, que andavam sem eles, traziam os beiços furados e nos buracos traziam uns espelhos de pau, que pareciam espelhos de borracha. E alguns deles traziam três daqueles bicos, a saber um no meio, e os dois nos cabos.

E andavam lá outros, quartejados de cores, a saber metade deles da sua própria cor, e metade de tintura preta, um tanto azulada; e outros quartejados d'escaques.

Ali andavam entre eles três ou quatro moças, bem novinhas e gentis, com cabelos muito pretos e compridos pelas costas; e suas vergonhas, tão altas e tão cerradinhas e tão limpas das cabeleiras que, de as nós muito bem olharmos, não se envergonhavam.

Ali por então não houve mais fala ou entendimento com eles, por a barba deles ser tamanha que se não entendia nem ouvia ninguém. Acenamos-lhes que se fossem. E assim o fizeram e passaram-se para além do rio. E saíram três ou quatro homens nossos dos batéis, e encheram não sei quantos barris d'água que nós levávamos. E tornamo-nos às naus. E quando assim vínhamos, acenaram-nos que voltássemos. Voltamos, e eles mandaram o degredado e não quiseram que ficasse lá com eles, o qual levava uma bacia pequena e duas ou três carapuças vermelhas para lá as dar ao senhor, se o lá houvesse. Não trataram de lhe tirar coisa alguma, antes mandaram-no com tudo. Mas então Bartolomeu Dias o fez outra vez tornar, que lhe desse aquilo. E ele tornou e deu aquilo, em vista de nós, a aquele que o da primeira agasalhara. E então veio-se, e nós levamo-lo.

Esse que o agasalhou era já de idade, e andava por galanteria, cheio de penas, pegadas pelo corpo, que parecia seteado como São Sebastião. Outros traziam carapuças de penas amarelas; e outros, de vermelhas; e outros de verdes. E uma daquelas moças era toda tingida de baixo a cima, daquela tintura e certo era tão bem feita e tão redonda, e sua vergonha tão graciosa que a muitas mulheres de nossa terra, vendo-lhe tais feições envergonhara, por não terem as suas como ela.

Nenhum deles era fanado, mas todos assim como nós.

E com isto nos tornamos, e eles foram-se.

À tarde saiu o Capitão-mor em seu batel com todos nós outros capitães das naus em seus batéis a folgar pela baía, perto da praia. Mas ninguém saiu em terra, por o Capitão o não querer, apesar de ninguém estar nela. Apenas saiu -- ele com todos nós -- em um ilhéu grande que está na baía, o qual, aquando baixamar, fica mui vazio. Com tudo está de todas as partes cercado de água, de sorte que ninguém lá

pode ir, a não ser de barco ou a nado. Ali folgou ele, e todos nós, bem uma hora e meia. E pescaram lá, andando alguns marinheiros com um chinchorro; e mataram peixe miúdo, não muito. E depois volvemo-nos às naus, já bem noite.

Ao domingo de Pascoela pela manhã, determinou o Capitão ir ouvir missa e sermão naquele ilhéu. E mandou a todos os capitães que se arranjassem nos batéis e fossem com ele. E assim foi feito. Mandou armar um pavilhão naquele ilhéu, e dentro levantar um altar mui bem arranjado. E ali com todos nós outros fez dizer missa, a qual disse o padre frei Henrique, em voz entoada, e oficiada com aquela mesma voz pelos outros padres e sacerdotes que todos assistiram, a qual missa, segundo meu parecer, foi ouvida por todos com muito prazer e devoção. (Quem sao estes “todos”? - comentario meu)

Ali estava com o Capitão a bandeira de Cristo, com que saíra de Belém, a qual esteve sempre bem alta, da parte do Evangelho.

Acabada a missa, desvestiu-se o padre e subiu a uma cadeira alta; e nós todos lançados por essa areia. E pregou uma solene e proveitosa pregação, da história evangélica; e no fim tratou da nossa vida, e do achamento desta terra, referindo-se à Cruz, sob cuja obediência viemos, que veio muito a propósito, e fez muita devoção.

Enquanto assistimos à missa e ao sermão, estaria na praia outra tanta gente, pouco mais ou menos, como a de ontem, com seus arcos e setas, e andava folgando. E olhando-nos, sentaram. E depois de acabada a missa, quando nós sentados atendíamos a pregação, levantaram-se muitos deles e tangeram corno ou buzina e começaram a saltar e dançar um pedaço. E alguns deles se metiam em almadias -- duas ou três que lá tinham -- as quais não são feitas como as que eu vi; apenas são três traves, atadas juntas. E ali se metiam quatro ou cinco, ou esses que queriam, não se afastando quase nada da terra, só até onde podiam tomar pé.

Acabada a pregação encaminhou-se o Capitão, com todos nós, para os batéis, com nossa bandeira alta. Embarcamos e fomos indo todos em direção à terra para passarmos ao longo por onde eles estavam, indo na dianteira, por ordem do Capitão, Bartolomeu Dias em seu esquife, com um pau de uma almadia que lhes o mar levava, para o entregar a eles. E nós todos trás dele, a distância de um tiro de pedra.

Como viram o esquife de Bartolomeu Dias, chegaram-se logo todos à água, metendo-se nela até onde mais podiam. Acenaram-lhes que pousassem os arcos e muitos deles os iam logo pôr em terra; e outros não os punham.

Andava lá um que falava muito aos outros, que se afastassem. Mas não já que a mim me parecesse que lhe tinham respeito ou medo. Este que os assim andava afastando trazia seu arco e setas. Estava tinto de tintura vermelha pelos peitos e costas e pelos quadris, coxas e pernas até baixo, mas os vazios com a barriga e estômago eram de sua própria cor. E a tintura era tão vermelha que a água lha não comia nem desfazia. Antes, quando saía da água, era mais vermelho. Saiu um homem do esquife de Bartolomeu Dias e andava no meio deles, sem implicarem nada com ele, e muito menos ainda pensavam em fazer-lhe mal. Apenas lhe davam

cabaças d'água; e acenavam aos do esquife que saíssem em terra. Com isto se voltou Bartolomeu Dias ao Capitão. E viemo-nos às naus, a comer, tangendo trombetas e gaitas, sem os mais constranger. E eles tornaram-se a sentar na praia, e assim por então ficaram.

Neste ilhéu, onde fomos ouvir missa e sermão, espraia muito a água e descobre muita areia e muito cascalho. Enquanto lá estávamos foram alguns buscar marisco e não no acharam. Mas acharam alguns camarões grossos e curtos, entre os quais vinha um muito grande e muito grosso; que em nenhum tempo o vi tamanho. Também acharam cascas de berbigões e de amêijoas, mas não toparam com nenhuma peça inteira. E depois de termos comido vieram logo todos os capitães a esta nau, por ordem do Capitão-mor, com os quais ele se aportou; e eu na companhia. E perguntou a todos se nos parecia bem mandar a nova do achamento desta terra a Vossa Alteza pelo navio dos mantimentos, para a melhor mandar descobrir e saber dela mais do que nós podíamos saber, por irmos na nossa viagem.

E entre muitas falas que sobre o caso se fizeram foi dito, por todos ou a maior parte, que seria muito bem. E nisto concordaram. E logo que a resolução foi tomada, perguntou mais, se seria bem tomar aqui por força um par destes homens para os mandar a Vossa Alteza, deixando aqui em lugar deles outros dois destes degredados.

E concordaram em que não era necessário tomar por força homens, porque costume era dos que assim à força levavam para alguma parte dizerem que há de tudo quanto lhes perguntam; e que melhor e muito melhor informação da terra dariam dois homens desses degredados que aqui deixássemos do que eles dariam se os levassem por ser gente que ninguém entende. Nem eles cedo aprenderiam a falar para o saberem tão bem dizer que muito melhor estoutros o não digam quando cá Vossa Alteza mandar.

E que portanto não cuidássemos de aqui por força tomar ninguém, nem fazer escândalo; mas sim, para os de todo amansar e apaziguar, unicamente de deixar aqui os dois degredados quando daqui partíssemos.

E assim ficou determinado por parecer melhor a todos.

Acabado isto, disse o Capitão que fôssemos nos batéis em terra. E ver-se-ia bem, quejando era o rio. Mas também para folgarmos.

Fomos todos nos batéis em terra, armados; e a bandeira conosco. Eles andavam ali na praia, à boca do rio, para onde nós íamos; e, antes que chegássemos, pelo ensino que dantes tinham, puseram todos os arcos, e acenaram que saíssemos. Mas, tanto que os batéis puseram as proas em terra, passaram-se logo todos além do rio, o qual não é mais ancho que um jogo de mancal. E tanto que desembarcamos, alguns dos nossos passaram logo o rio, e meteram-se entre eles. E alguns aguardavam; e outros se afastavam. Com tudo, a coisa era de maneira que todos andavam misturados. Eles davam desses arcos com suas setas por sombreiros e carapuças de linho, e por qualquer coisa que lhes davam. Passaram além tantos dos nossos e andaram assim misturados com eles, que eles se

esquivavam, e afastavam-se; e iam alguns para cima, onde outros estavam. E então o Capitão fez que o tomassem ao colo dois homens e passou o rio, e fez tornar a todos. A gente que ali estava não seria mais que aquela do costume. Mas logo que o Capitão chamou todos para trás, alguns se chegaram a ele, não por o reconhecerem por Senhor, mas porque a gente, nossa, já passava para aquém do rio. Ali falavam e traziam muitos arcos e continhas, daquelas já ditas, e resgatavam-nas por qualquer coisa, de tal maneira que os nossos levavam dali para as naus muitos arcos, e setas e contas.

E então tornou-se o Capitão para aquém do rio. E logo acudiram muitos à beira dele.

Ali veríeis galantes, pintados de preto e vermelho, e quartejados, assim pelos corpos como pelas pernas, que, certo, assim pareciam bem. Também andavam entre eles quatro ou cinco mulheres, novas, que assim nuas, não pareciam mal. Entre elas andava uma, com uma coxa, do joelho até o quadril e a nádega, toda tingida daquela tintura preta; e todo o resto da sua cor natural. Outra trazia ambos os joelhos com as curvas assim tintas, e também os colos dos pés; e suas vergonhas tão nuas, e com tanta inocência assim descobertas, que não havia nisso desvergonha nenhuma.

Também andava lá outra mulher, nova, com um menino ou menina, atado com um pano aos peitos, de modo que não se lhe viam senão as perninhas. Mas nas pernas da mãe, e no resto, não havia pano algum.

Em seguida o Capitão foi subindo ao longo do rio, que corre rente à praia. E ali esperou por um velho que trazia na mão uma pá de almadia. Falou, enquanto o Capitão estava com ele, na presença de todos nós; mas ninguém o entendia, nem ele a nós, por mais coisas que a gente lhe perguntava com respeito a ouro, porque desejávamos saber se o havia na terra.

Trazia este velho o beijo tão furado que lhe cabia pelo buraco um grosso dedo polegar. E trazia metido no buraco uma pedra verde, de nenhum valor, que fechava por fora aquele buraco. E o Capitão lhe fez tirar. E ele não sei que diabo falava e ia com ela para a boca do Capitão para lhe meter. Estivemos rindo um pouco e dizendo chalaças sobre isso. E então enfadou-se o Capitão, e deixou-o. E um dos nossos deu-lhe pela pedra um sombreiro velho; não por ela valer alguma coisa, mas para amostra. E depois houve-a o Capitão, creio, para mandar com as outras coisas a Vossa Alteza.

Andamos por aí vendo o ribeiro, o qual é de muita água e muito boa. Ao longo dele há muitas palmeiras, não muito altas; e muito bons palmitos. Colhemos e comemos muitos deles.

Depois tornou-se o Capitão para baixo para a boca do rio, onde tínhamos desembarcado.

E além do rio andavam muitos deles dançando e folgando, uns diante os outros, sem se tomarem pelas mãos. E faziam-no bem. Passou-se então para a outra banda do rio Diogo Dias, que fora almoxarife de Sacavém, o qual é homem gracioso

e de prazer. E levou consigo um gaiteiro nosso com sua gaita. E meteu-se a dançar com eles, tomando-os pelas mãos; e eles folgavam e riam e andavam com ele muito bem ao som da gaita. Depois de dançarem fez ali muitas voltas ligeiras, andando no chão, e salto real, de que se eles espantavam e riam e folgavam muito. E conquanto com aquilo os seguiu e afagou muito, tomavam logo uma esquivada como de animais montezes, e foram-se para cima.

E então passou o rio o Capitão com todos nós, e fomos pela praia, de longo, ao passo que os batéis iam rentes à terra. E chegamos a uma grande lagoa de água doce que está perto da praia, porque toda aquela ribeira do mar é apaulada por cima e sai a água por muitos lugares.

E depois de passarmos o rio, foram uns sete ou oito deles meter-se entre os marinheiros que se recolhiam aos batéis. E levaram dali um tubarão que Bartolomeu Dias matou. E levavam-lho; e lançou-o na praia.

Bastará que até aqui, como quer que se lhes em alguma parte amansassem, logo de uma mão para outra se esquivavam, como pardais do cevadouro. Ninguém não lhes ousa falar de rijo para não se esquivarem mais. E tudo se passa como eles querem -- para os bem amansarmos!

Ao velho com quem o Capitão havia falado, deu-lhe uma carapuça vermelha. E com toda a conversa que com ele houve, e com a carapuça que lhe deu tanto que se despediu e começou a passar o rio, foi-se logo recatando. E não quis mais tornar do rio para aquém. Os outros dois o Capitão teve nas naus, aos quais deu o que já ficou dito, nunca mais aqui apareceram -- fatos de que deduzo que é gente bestial e de pouco saber, e por isso tão esquivada. Mas apesar de tudo isso andam bem curados, e muito limpos. E naquilo ainda mais me convenço que são como aves, ou alimárias montezinhas, as quais o ar faz melhores penas e melhor cabelo que às mansas, porque os seus corpos são tão limpos e tão gordos e tão formosos que não pode ser mais! E isto me faz presumir que não tem casas nem moradias em que se recolham; e o ar em que se criam os faz tais. Nós pelo menos não vimos até agora nenhuma casa, nem coisa que se pareça com elas.

Mandou o Capitão aquele degredado, Afonso Ribeiro, que se fosse outra vez com eles. E foi; e andou lá um bom pedaço, mas a tarde regressou, que o fizeram eles vir: e não o quiseram lá consentir. E deram-lhe arcos e setas; e não lhe tomaram nada do seu. Antes, disse ele, que lhe tomara um deles umas continhas amarelas que levava e fugia com elas, e ele se queixou e os outros foram logo após ele, e lhas tomaram e tornaram-lhas a dar; e então mandaram-no vir. Disse que não vira lá entre eles senão umas choupaninhas de rama verde e de feteiras muito grandes, como as de Entre Douro e Minho. E assim nos tornamos às naus, já quase noite, a dormir.

Segunda-feira, depois de comer, saímos todos em terra a tomar água. Ali vieram então muitos; mas não tantos como as outras vezes. E traziam já muito poucos arcos. E estiveram um pouco afastados de nós; mas depois pouco a pouco misturaram-se conosco; e abraçavam-nos e folgavam; mas alguns deles se esquivavam logo. Ali davam alguns arcos por folhas de papel e por alguma carapucinha velha e por qualquer coisa. E de tal maneira se passou a coisa que

bem vinte ou trinta pessoas das nossas se foram com eles para onde outros muitos deles estavam com moças e mulheres. E trouxeram de lá muitos arcos e barretes de penas de aves, uns verdes, outros amarelos, dos quais creio que o Capitão há de mandar uma amostra a Vossa Alteza.

E segundo diziam esses que lá tinham ido, brincaram com eles. Neste dia os vimos mais de perto e mais à nossa vontade, por andarmos quase todos misturados: uns andavam quartejados daquelas tinturas, outros de metades, outros de tanta feição como em pano de ras, e todos com os beiços furados, muitos com os ossos neles, e bastantes sem ossos. Alguns traziam uns ouriços verdes, de árvores, que na cor queriam parecer de castanheiras, embora fossem muito mais pequenos. E estavam cheios de uns grãos vermelhos, pequeninos que, esmagando-se entre os dedos, se desfaziam na tinta muito vermelha de que andavam tingidos. E quanto mais se molhavam, tanto mais vermelhos ficavam.

Todos andam rapados até por cima das orelhas; assim mesmo de sobrancelhas e pestanas.

Trazem todos as testas, de fonte a fonte, tintas de tintura preta, que parece uma fita preta da largura de dois dedos.

E o Capitão mandou aquele degredado Afonso Ribeiro e a outros dois degredados que fossem meter-se entre eles; e assim mesmo a Diogo Dias, por ser homem alegre, com que eles folgavam. E aos degredados ordenou que ficassem lá esta noite.

Foram-se lá todos; e andaram entre eles. E segundo depois diziam, foram bem uma légua e meia a uma povoação, em que haveria nove ou dez casas, as quais diziam que eram tão compridas, cada uma, como esta nau capitaina. E eram de madeira, e das ilhargas de tábuas, e cobertas de palha, de razoável altura; e todas de um só espaço, sem repartição alguma, tinham de dentro muitos esteios; e de esteio a esteio uma rede atada com cabos em cada esteio, altas, em que dormiam. E de baixo, para se aquecerem, faziam seus fogos. E tinha cada casa duas portas pequenas, uma numa extremidade, e outra na oposta. E diziam que em cada casa se recolhiam trinta ou quarenta pessoas, e que assim os encontraram; e que lhes deram de comer dos alimentos que tinham, a saber muito inhame, e outras sementes que na terra dá, que eles comem. E como se fazia tarde fizeram-nos logo todos tornar; e não quiseram que lá ficasse nenhum. E ainda, segundo diziam, queriam vir com eles. Resgataram lá por cascavéis e outras coisinhas de pouco valor, que levavam, papagaios vermelhos, muito grandes e formosos, e dois verdes pequeninos, e carapuças de penas verdes, e um pano de penas de muitas cores, espécie de tecido assaz belo, segundo Vossa Alteza todas estas coisas verá, porque o Capitão vo-las há de mandar, segundo ele disse. E com isto vieram; e nós tornamo-nos às naus.

Terça-feira, depois de comer, fomos em terra, fazer lenha, e para lavar roupa. Estavam na praia, quando chegamos, uns sessenta ou setenta, sem arcos e sem nada. Tanto que chegamos, vieram logo para nós, sem se esquivarem. E depois acudiram muitos, que seriam bem duzentos, todos sem arcos. E misturaram-se todos tanto conosco que uns nos ajudavam a acarretar lenha e metê-las nos batéis.

E lutavam com os nossos, e tomavam com prazer. E enquanto fazíamos a lenha, construía dois carpinteiros uma grande cruz de um pau que se ontem para isso cortara. Muitos deles vinham ali estar com os carpinteiros. E creio que o faziam mais para verem a ferramenta de ferro com que a faziam do que para verem a cruz, porque eles não tem coisa que de ferro seja, e cortam sua madeira e paus com pedras feitas como cunhas, metidas em um pau entre duas talas, mui bem atadas e por tal maneira que andam fortes, porque lhas viram lá. Era já a conversação deles conosco tanta que quase nos estorvavam no que havíamos de fazer.

E o Capitão mandou a dois degredados e a Diogo Dias que fossem lá à aldeia e que de modo algum viessem a dormir às naus, ainda que os mandassem embora. E assim se foram.

Enquanto andávamos nessa mata a cortar lenha, atravessavam alguns papagaios essas árvores; verdes uns, e pardos, outros, grandes e pequenos, de sorte que me parece que haverá muitos nesta terra. Todavia os que vi não seriam mais que nove ou dez, quando muito. Outras aves não vimos então, a não ser algumas pombas-seixeiras, e pareceram-me maiores bastante do que as de Portugal. Vários diziam que viram rolas, mas eu não as vi. Todavia segundo os arvoredos são mui muitos e grandes, e de infinitas espécies, não duvido que por esse sertão haja muitas aves!

E cerca da noite nós volvemos para as naus com nossa lenha.

Eu creio, Senhor, que não dei ainda conta aqui a Vossa Alteza do feitio de seus arcos e setas. Os arcos são pretos e compridos, e as setas compridas; e os ferros delas são canas aparadas, conforme Vossa Alteza verá alguns que creio que o Capitão a Ela há de enviar.

Quarta-feira não fomos em terra, porque o Capitão andou todo o dia no navio dos mantimentos a despejá-lo e fazer levar às naus isso que cada um podia levar. Eles acudiram à praia, muitos, segundo das naus vimos. Seriam perto de trezentos, segundo Sancho de Tovar que para lá foi. Diogo Dias e Afonso Ribeiro, o degredado, aos quais o Capitão ontem ordenara que de toda maneira lá dormissem, tinham voltado já de noite, por eles não quererem que lá ficassem. E traziam papagaios verdes; e outras aves pretas, quase como pegas, com a diferença de terem o bico branco e rabos curtos. E quando Sancho de Tovar recolheu à nau, queriam vir com ele, alguns; mas ele não admitiu senão dois mancebos, bem dispostos e homens de prol. Mandou pensar e curá-los mui bem essa noite. E comeram toda a ração que lhes deram, e mandou dar-lhes cama de lençóis, segundo ele disse. E dormiram e folgaram aquela noite. E não houve mais este dia que para escrever seja.

Quinta-feira, derradeiro de abril, comemos logo, quase pela manhã, e fomos em terra por mais lenha e água. E em querendo o Capitão sair desta nau, chegou Sancho de Tovar com seus dois hóspedes. E por ele ainda não ter comido, puseram-lhe toalhas, e veio-lhe comida. E comeu. Os hóspedes, sentaram-no cada um em sua cadeira. E de tudo quanto lhes deram, comeram mui bem, especialmente lacão cozido frio, e arroz. Não lhes deram vinho por Sancho de Tovar dizer que o não bebiam bem.

Acabado o comer, metemo-nos todos no batel, e eles conosco. Deu um grumete a um deles uma armadura grande de porco montês, bem revolta. E logo que a tomou meteu-a no beijo; e porque se lhe não queria segurar, deram-lhe uma pouca de cera vermelha. E ele ajeitou-lhe seu adereço da parte de trás de sorte que segurasse, e meteu-a no beijo, assim revolta para cima; e ia tão contente com ela, como se tivesse uma grande jóia. E tanto que saímos em terra, foi-se logo com ela. E não tornou a aparecer lá.

Andariam na praia, quando saímos, oito ou dez deles; e de aí a pouco começaram a vir. E parece-me que viriam este dia a praia quatrocentos ou quatrocentos e cinqüenta. Alguns deles traziam arcos e setas; e deram tudo em troca de carapuças e por qualquer coisa que lhes davam. Comiam conosco do que lhes dávamos, e alguns deles bebiam vinho, ao passo que outros o não podiam beber. Mas quer-me parecer que, se os acostumarem, o hão de beber de boa vontade! Andavam todos tão bem dispostos e tão bem feitos e galantes com suas pinturas que agradavam. Acarretavam dessa lenha quanta podiam, com mil boas vontades, e levavam-na aos batéis. E estavam já mais mansos e seguros entre nós do que nós estávamos entre eles.

Foi o Capitão com alguns de nós um pedaço por este arvoredor até um ribeiro grande, e de muita água, que ao nosso parecer é o mesmo que vem ter à praia, em que nós tomamos água. Ali descansamos um pedaço, bebendo e folgando, ao longo dele, entre esse arvoredor que é tanto e tamanho e tão basto e de tanta qualidade de folhagem que não se pode calcular. Há lá muitas palmeiras, de que colhemos muitos e bons palmitos.

Ao sairmos do batel, disse o Capitão que seria bom irmos em direitura à cruz que estava encostada a uma árvore, junto ao rio, a fim de ser colocada amanhã, sexta-feira, e que nos puséssemos todos de joelhos e a beijássemos para eles verem o acatamento que lhe tínhamos. E assim fizemos. E a esses dez ou doze que lá estavam, acenaram-lhes que fizessem o mesmo; e logo foram todos beijá-la.

Parece-me gente de tal inocência que, se nós entendêssemos a sua fala e eles a nossa, seriam logo cristãos, visto que não têm nem entendem crença alguma, segundo as aparências. E portanto se os degredados que aqui hão de ficar aprenderem bem a sua fala e os entenderem, não duvido que eles, segundo a santa tenção de Vossa Alteza, se farão cristãos e hão de crer na nossa santa fé, à qual praza a Nosso Senhor que os traga, porque certamente esta gente é boa e de bela simplicidade. E imprimir-se-á facilmente neles qualquer cunho que lhe quiserem dar, uma vez que Nosso Senhor lhes deu bons corpos e bons rostos, como a homens bons. E o Ele nos para aqui trazer creio que não foi sem causa. E portanto Vossa Alteza, pois tanto deseja acrescentar a santa fé católica, deve cuidar da salvação deles. E prazera a Deus que com pouco trabalho seja assim!

Eles não lavram nem criam. Nem há aqui boi ou vaca, cabra, ovelha ou galinha, ou qualquer outro animal que esteja acostumado ao viver do homem. E não comem senão deste inhame, de que aqui há muito, e dessas sementes e frutos que a terra e as árvores de si deitam. E com isto andam tais e tão rijos e tão nédios que o não somos nós tanto, com quanto trigo e legumes comemos.

Nesse dia, enquanto ali andavam, dançaram e bailaram sempre com os nossos, ao som de um tamboril nosso, como se fossem mais amigos nossos do que nós seus. Se lhes a gente acenava, se queriam vir às naus, aprontavam-se logo para isso, de modo tal, que se os convidáramos a todos, todos vieram. Porém não levamos esta noite às naus senão quatro ou cinco; a saber, o Capitão-mor, dois; e Simão de Miranda, um que já trazia por pagem; e Aires Gomes a outro, pagem também. Os que o Capitão trazia, era um deles um dos seus hóspedes que lhe haviam trazido a primeira vez quando aqui chegamos -- o qual veio hoje aqui vestido na sua camisa, e com ele um seu irmão; e foram esta noite mui bem agasalhados tanto de comida como de cama, de colchões e lençóis, para os mais amansar.

E hoje que é sexta-feira, primeiro dia de maio, pela manhã, saímos em terra com nossa bandeira; e fomos desembarcar acima do rio, contra o sul onde nos pareceu que seria melhor arvorar a cruz, para melhor ser vista. E ali marcou o Capitão o sítio onde haviam de fazer a cova para a fincar. E enquanto a iam abrindo, ele com todos nós outros fomos pela cruz, rio abaixo onde ela estava. E com os religiosos e sacerdotes que cantavam, à frente, fomos trazendo-a dali, a modo de procissão. Eram já aí quantidade deles, uns setenta ou oitenta; e quando nos assim viram chegar, alguns se foram meter debaixo dela, ajudar-nos. Passamos o rio, ao longo da praia; e fomos colocá-la onde havia de ficar, que será obra de dois tiros de besta do rio. Andando-se ali nisto, viriam bem cento cinqüenta, ou mais. Plantada a cruz, com as armas e a divisa de Vossa Alteza, que primeiro lhe haviam pregado, armaram altar ao pé dela. Ali disse missa o padre frei Henrique, a qual foi cantada e oficiada por esses já ditos. Ali estiveram conosco, a ela, perto de cinqüenta ou sessenta deles, assentados todos de joelho assim como nós. E quando se veio ao Evangelho, que nos erguemos todos em pé, com as mãos levantadas, eles se levantaram conosco, e alçaram as mãos, estando assim até se chegar ao fim; e então tornaram-se a assentar, como nós. E quando levantaram a Deus, que nos pusemos de joelhos, eles se puseram assim como nós estávamos, com as mãos levantadas, e em tal maneira sossegados que certifico a Vossa Alteza que nos fez muita devoção.

Estiveram assim conosco até acabada a comunhão; e depois da comunhão, comungaram esses religiosos e sacerdotes; e o Capitão com alguns de nós outros. E alguns deles, por o Sol ser grande, levantaram-se enquanto estávamos comungando, e outros estiveram e ficaram. Um deles, homem de cinqüenta ou cinqüenta e cinco anos, se conservou ali com aqueles que ficaram. Esse, enquanto assim estávamos, juntava aqueles que ali tinham ficado, e ainda chamava outros. E andando assim entre eles, falando-lhes, acenou com o dedo para o altar, e depois mostrou com o dedo para o céu, como se lhes dissesse alguma coisa de bem; e nós assim o tomamos!

Acabada a missa, tirou o padre a vestimenta de cima, e ficou na alva; e assim se subiu, junto ao altar, em uma cadeira; e ali nos pregou o Evangelho e dos Apóstolos cujo é o dia, tratando no fim da pregação desse vosso prosseguimento tão santo e virtuoso, que nos causou mais devoção.

Esses que estiveram sempre à pregação estavam assim como nós olhando para ele. E aquele que digo, chamava alguns, que viessem ali. Alguns vinham e outros iam-se; e acabada a pregação, trazia Nicolau Coelho muitas cruces de estanho com

crucifixos, que lhe ficaram ainda da outra vinda. E houveram por bem que lançassem a cada um sua ao pescoço. Por essa causa se assentou o padre frei Henrique ao pé da cruz; e ali lançava a sua a todos -- um a um -- ao pescoço, atada em um fio, fazendo-lha primeiro beijar e levantar as mãos. Vinham a isso muitos; e lançavam-nas todas, que seriam obra de quarenta ou cinqüenta. E isto acabado -- era já bem uma hora depois do meio dia -- viemos às naus a comer, onde o Capitão trouxe consigo aquele mesmo que fez aos outros aquele gesto para o altar e para o céu, (e um seu irmão com ele). A aquele fez muita honra e deu-lhe uma camisa mourisca; e ao outro uma camisa destouras.

E segundo o que a mim e a todos pareceu, esta gente, não lhes falece outra coisa para ser toda cristã, do que entenderem-nos, porque assim tomavam aquilo que nos viam fazer como nós mesmos; por onde pareceu a todos que nenhuma idolatria nem adoração têm. E bem creio que, se Vossa Alteza aqui mandar quem entre eles mais devagar ande, que todos serão tornados e convertidos ao desejo de Vossa Alteza. E por isso, se alguém vier, não deixe logo de vir clérigo para os batizar; porque já então terão mais conhecimentos de nossa fé, pelos dois degredados que aqui entre eles ficam, os quais hoje também comungaram.

Entre todos estes que hoje vieram não veio mais que uma mulher, moça, a qual esteve sempre à missa, à qual deram um pano com que se cobrisse; e puseram-lho em volta dela. Todavia, ao sentar-se, não se lembrava de o estender muito para se cobrir. Assim, Senhor, a inocência desta gente é tal que a de Adão não seria maior - - com respeito ao pudor.

Ora veja Vossa Alteza quem em tal inocência vive se se convertera, ou não, se lhe ensinarem o que pertence à sua salvação.

Acabado isto, fomos perante eles beijar a cruz. E despedimo-nos e fomos comer.

Creio, Senhor, que, com estes dois degredados que aqui ficam, ficarão mais dois grumetes, que esta noite se saíram em terra, desta nau, no esquife, fugidos, os quais não vieram mais. E cremos que ficarão aqui porque de manhã, trazendo a Deus fazemos nossa partida daqui.

Esta terra, Senhor, parece-me que, da ponta que mais contra o sul vimos, até à outra ponta que contra o norte vem, de que nós deste porto havemos vista, será tamanha que haverá nela bem vinte ou vinte e cinco léguas de costa. Traz ao longo do mar em algumas partes grandes barreiras, umas vermelhas, e outras brancas; e a terra de cima toda chã e muito cheia de grandes arvoredos. De ponta a ponta é toda praia... muito chã e muito formosa. Pelo sertão nos pareceu, vista do mar, muito grande; porque a estender olhos, não podíamos ver senão terra e arvoredos -- terra que nos parecia muito extensa.

Até agora não pudemos saber se há ouro ou prata nela, ou outra coisa de metal, ou ferro; nem lha vimos. Contudo a terra em si é de muito bons ares frescos e temperados como os de Entre-Douro-e-Minho, porque neste tempo d'agora assim os achávamos como os de lá. Águas são muitas; infinitas. Em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo; por causa das águas que tem!

Contudo, o melhor fruto que dela se pode tirar parece-me que será salvar esta gente. E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar. E que não houvesse mais do que ter Vossa Alteza aqui esta pousada para essa navegação de Calicute bastava. Quanto mais, disposição para se nela cumprir e fazer o que Vossa Alteza tanto deseja, a saber, acrescentamento da nossa fé!

E desta maneira dou aqui a Vossa Alteza conta do que nesta Vossa terra vi. E se a um pouco alonguei, Ela me perdoe. Porque o desejo que tinha de Vos tudo dizer, mo fez pôr assim pelo miúdo.

E pois que, Senhor, é certo que tanto neste cargo que levo como em outra qualquer coisa que de Vosso serviço for, Vossa Alteza há de ser de mim muito bem servida, a Ela peço que, por me fazer singular mercê, mande vir da ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro -- o que d'Ela receberei em muita mercê.

Beijo as mãos de Vossa Alteza.

Deste Porto Seguro, da Vossa Ilha de Vera Cruz, hoje, sexta-feira, primeiro dia de maio de 1500.

Pero Vaz de Caminha.

http://educaterra.terra.com.br/voltaire/500br/carta_caminha.htm

Appendix 4: Indigenous Directorate

Indigenous Directorate (1755)

Diretório dos Índios

O *Diretório dos Índios* foi elaborado em 1755, mas só se tornou público em 1757. É um documento que expressa importantes aspectos da política indígena do período da história de Portugal e do Brasil denominado pombalino. Esse nome deriva do título nobiliárquico de Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, Marquês de Pombal, poderoso ministro do rei de Portugal D. José I. Mendonça Furtado, que assina a redação dos 95 artigos deste regimento, era irmão do Marquês e com ele trocou significativa correspondência sobre a administração do Grão-Pará e Maranhão, Estado que governava. Destaca-se no *Diretório* a intenção do governo do Reino de Portugal, nesta época, de evitar a escravização dos índios, sua segregação, seu isolamento e a repressão ao tratamento dos indígenas como pessoas de segunda categoria entre os colonizadores e missionários brancos. O documento estabelece, entre outras medidas, a proibição do uso do termo 'negro' (10), o incentivo ao casamento de colonos brancos com indígenas (88-91), a substituição da língua geral pela língua portuguesa (6), e punição contra discriminações (84, 86).

Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário

1 Sendo Sua Majestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de Junho de 1755, abolir a administração Temporal, que os Regulares exercitavam nos Índios das Aldeias deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principais, como estes pela lastimosa rusticidade, e ignorância, com que até agora foram educados, não tenham a necessária aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniência, e persuadindo-lhes os próprios ditames da racionalidade, de que viviam privados, para que o referido Alvará tenha a sua devida execução, e se verifiquem as Reais, e piíssimas intenções do dito Senhor, haverá em cada uma das sobreditas Povoações, em quanto os Índios não tiverem capacidade para se governarem, um Diretor, que nomeará o Governador, e Capitão General do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos índios debaixo das ordens, e determinações seguintes, que inviolavelmente se observarão enquanto Sua Majestade o houver assim por bem, e não mandar o contrário.

2 Havendo o dito Senhor declarado no mencionado Alvará, que os Índios existentes nas Aldeias, que passarem a ser Vilas, sejam governados no Temporal pelos Juizes Ordinários, Vereadores, e mais Oficiais de Justiça; e das Aldeias independentes das ditas Vilas pelos seus respectivos Principais: Como só ao Alto, e Soberano arbítrio do dito Senhor compete o dar jurisdição ampliando-a, ou limitando-a como lhe parecer justo, não poderão os sobreditos Diretores em caso algum exercitar jurisdição coativa nos Índios, mas unicamente a que pertence ao seu ministério, que é a diretiva; advertindo aos Juizes Ordinários, e aos Principais, no caso de haver

neles alguma negligência, ou descuido, a indispensável obrigação, que tem por conta dos seus empregos, de castigar os delitos públicos com a severidade, que pedir a deformidade do insulto, e a circunstância do escândalo; persuadindo-lhes, que na igualdade do prêmio, e do castigo, consiste o equilíbrio da Justiça, e bom governo das Repúblicas. Vendo porém os Diretores, que são infrutuosas as suas advertências, e que não basta a eficácia da sua direção para que os ditos Juizes Ordinários, e Principais, castiguem exemplarmente os culpados; para que não aconteça, como regularmente sucede, que a dissimulação dos delitos pequenos seja a causa de se cometerem culpas maiores, o participarão logo ao Governador do Estado, e Ministros de Justiça, que procederão nesta matéria na forma das Reais Leis de S. Majestade, nas quais recomenda o mesmo Senhor, que nos castigos das referidas culpas se pratique toda aquela suavidade, e brandura, que as mesmas Leis permitirem, para que o horror do castigo os não obrigue a desamparar as suas Povações, tornando para os escandalosos erros da Gentilidade.

3 Não se podendo negar, que os índios deste Estado se conservaram até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos Sertões, em que nasceram, praticando os péssimos, e abomináveis costumes do Paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências Temporais, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Comércio: E sendo evidente, que as paternais providências de Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Povos, para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado: Estes duos virtuosos, e importantes fins, que sempre foi a heróica empresa do incomparável zelo dos nossos Católicos, e Fidelíssimos Monarcas, serão o principal objeto da reflexão, e cuidado dos Diretores.

4 Para se conseguir pois o primeiro fim, qual é o cristianizar os índios, deixando esta matéria, por ser meramente espiritual, à exemplar vigilância do Prelado desta Diocese; recomendo unicamente aos Diretores, que da sua parte dêem todo o favor, e auxílio, para que as determinações do dito Prelado respectivas à direção das Almas, tenham a sua devida execução; e que os Índios tratem aos seus Párocos com aquela veneração, e respeito, que se deve ao seu alto caráter, sendo os mesmos Diretores os primeiros, que com as exemplares ações de sua vida lhes persuadam a observância deste Parágrafo.

18 Enquanto porém à civilidade dos Índios, a que se reduz a principal obrigação dos Diretores, por ser própria do seu ministério; empregarão estes um especialíssimo cuidado em lhes persuadir todos aqueles meios, que possam ser conducentes a tão útil, e interessante fim, quais são os que vou a referir.

Important'issimo o que est'a escrito abaixo!!!!

6 Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do Príncipe, que os conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a

obediência ao mesmo Príncipe. Observando pois todas as Nações polidas do Mundo, este prudente, e sólido sistema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nela o uso da Língua, que chamaram geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os Índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservavam. Para desterrar esse perniciosíssimo abuso, será um dos principais cuidados dos Diretores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Língua Portuguesa, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e as Meninas, que pertencerem às Escolas, e todos aqueles Índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria das suas Nações, ou da chamada geral; mas unicamente da Portuguesa, na forma, que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens, que até agora se não observaram com total ruína Espiritual, e Temporal do Estado.

7 E como esta determinação é a base fundamental da Civilidade, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escolas públicas, uma para os Meninos, na qual se lhes ensine a Doutrina Cristã, a ler, escrever, e contar na forma, que se pratica em todas as Escolas das Nações civilizadas; e outra para as Meninas, na qual, além de serem instruídas na Doutrina Cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo.

8 Para a subsistência das sobreditas Escolas, e de um Mestre, e uma Mestra, que devem ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudência, e capacidade, de sorte, que possam desempenhar as importantes obrigações de seus empregos; se destinarão ordenados suficientes, pagos pelos Pais dos mesmos Índios, ou pelas Pessoas, em cujo poder eles viverem, concorrendo cada um deles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos, que será sempre com atenção à grande miséria, e pobreza, a que eles presentemente se acham reduzidos. No caso porém de não haver nas Povoações Pessoa alguma, que possa ser Mestra de Meninas, poderão estas até a idade de dez anos serem instruídas na Escola dos Meninos, onde aprenderão a Doutrina Cristã, a ler, e escrever, para que juntamente com as infalíveis verdades da nossa Sagrada Religião adquiram com maior facilidade o uso da Língua Portuguesa.

9 Concorrendo muito para a rusticidade dos Índios a vileza, e o abatimento, em que têm sido educados, pois até os mesmos Principais, Sargentos maiores, Capitães, e mais Oficiais das Povoações, sem embargo dos honrados empregos que exercitavam, muitas vezes eram obrigados a remar as Canoas, ou a ser Jacumáuas, e Pilotos delas, com escandalosa desobediência às Reais Leis de Sua Majestade, que foi servido recomendar aos Padres Missionários por Cartas do 1., e 3. de Fevereiro de 1701. firmadas pela sua Real Mão, o grande cuidado que deviam ter em guardar aos Índios as honras, e os privilégios competentes aos seus postos: E tendo consideração a que nas Povoações civis deve precisamente haver diversa graduação de Pessoas a proporção dos ministérios que exercitam, as quais pede a razão, que sejam tratadas com aquelas honras, que se devem aos seus empregos: Recomendo aos Diretores, que assim em público, como em particular, honrem, e estimem a todos aqueles Índios, que forem Juizes Ordinários, Vereadores, Principais, ou ocuparem outro qualquer posto honorífico; e também as suas famílias; dando-lhes assento na sua presença; e tratando-os com aquela distinção,

que lhes for devida, conforme as suas respectivas graduações, empregos e cabedais; para que, vendo-se os ditos Índios estimados pública, e particularmente, cuidem em merecer com o seu bom procedimento as distintas honras, com que são tratados; separando-se daqueles vícios, e desterrando aquelas baixas imaginações, que insensivelmente os reduziram ao presente abatimento, e vileza.

10 Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem *Negros*; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África. E porque, além de ser prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos Índios este abominável abuso, seria indecoroso às Reais Leis de Sua Majestade chamar *Negros* a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico: Não consentirão os Diretores daqui por diante, que pessoa alguma chame *Negros* aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber aquelas nobres idéias, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra.

11 A Classe dos mesmos abusos se não pode duvidar, que pertence também o inalterável costume, que se praticava em todas as Aldeias, de não haver um só Índio, que tivesse sobrenome. E para se evitar a grande confusão, que precisamente havia de resultar de haver na mesma Povoação muitas Pessoas com o mesmo nome, e acabarem de conhecer os Índios com toda a evidência, que buscamos todos os meios de os honrar, e tratar, como se fossem Brancos; terão daqui por diante todos os Índios sobrenomes, havendo grande cuidado nos Diretores em lhes introduzir os mesmos Apelidos, que os das Famílias de Portugal; por ser moralmente certo, que tendo eles os mesmos Apelidos, e Sobrenomes, de que usam os Brancos, e as mais Pessoas que se acham civilizadas, cuidarão em procurar os meios lícitos, e virtuosos de viverem, e se tratarem à sua imitação.

12 Sendo também indubitável, que para a incivilidade, e abatimento dos Índios, tem concorrido muito a indecência, com que se tratam em suas casas, assistindo diversas Famílias em uma só, na qual vivem como brutos; faltando àquelas Leis da honestidade, que se deve à diversidade dos sexos; do que necessariamente há de resultar maior relaxação nos vícios; sendo talvez o exercício deles, especialmente o da torpeza, os primeiros elementos com que os Pais de Família educam a seus filhos: Cuidarão muito os Diretores em desterrar das Povoações este prejudicialíssimo abuso, persuadindo aos Índios que fabriquem as suas casas a imitação dos Brancos; fazendo nelas diversos repartimentos, onde vivendo as Famílias com separação, possam guardar, como Racionais, as Leis da honestidade, e polícia.

13 Mas concorrendo tanto para a incivilidade dos Índios vícios, e abusos mencionados, não se pode duvidar, que o da ebridade os tem reduzido ao último abatimento; vício entre eles tão dominante, e universal, que apenas se conhecerá um só Índio, que não esteja sujeito à torpeza deste vício. Para destruir pois este poderoso inimigo do bem comum do Estado, empregarão os Diretores todas as

suas forças em fazer evidente aos mesmos Índios a deformidade deste vício; persuadindo-lhes com a maior eficácia o quanto será escandaloso, que, aplicando Sua Majestade todos os meios para que eles vivam com honra, e estimação, mandando-lhes entregar a administração, e o governo Temporal das suas respectivas Povações; ao mesmo tempo, em que só deviam cuidar em se fazer beneméritos daquelas distintas honras, se inabilitem para elas, continuando no abominável vício de suas ebridades.

14 Porém como a Reforma dos costumes, ainda entre homens civilizados, é a empresa mais árdua de conseguir-se, especialmente pelos meios da violência, e do rigor; e a mesma natureza nos ensina, que só se pode chegar gradualmente ao ponto da perfeição, vencendo pouco a pouco os obstáculos, que a removem, e a dificultam: Advirto aos Diretores, que para desterrar nos Índios as ebridades, e os mais abusos ponderados, usem dos meios da suavidade, e da brandura; para que não suceda, que degenerando a reforma em desesperação, se retirem do Grêmio da Igreja, a que naturalmente os convidará de uma parte o horror do castigo, e da outra a congênita inclinação aos bárbaros costumes, que seus Pais lhes ensinaram com a instrução, e com o exemplo.

15 Finalmente, sendo a profanidade do luxo, que consiste na excessiva, e supérflua preciosidade das galas, um vício dos capitães, que tem empobrecido, e arruinado os Povos; é lastimoso o desprezo, e tão escandalosa a miséria, com que os Índios costumam vestir, que se faz preciso introduzir neles aquelas imaginações, que os possam conduzir a um virtuoso, e moderado desejo de usarem de vestidos decorosos, e decentes; desterrando deles a desnudez, que sendo efeito não da virtude, mas da rusticidade, tem reduzido a toda esta Corporação de gente à mais lamentável miséria. Pelo que ordeno aos Diretores, que persuadam aos Índios os meios lícitos de adquirirem pelo seu trabalho com que se possam vestir à proporção da qualidade de suas Pessoas, e das graduações de seus postos; não consentindo de modo algum, que andem nus, especialmente as mulheres em quase todas as Povações, com escândalo da razão, e horror da mesma honestidade.

16 Dirigindo-se todas as Reais Leis, que até agora emanaram do Trono, ao bom regimen [sic] dos Índios, ao bem espiritual, e temporal deles: E querendo os nossos Augustos Monarcas, que os mesmos Índios pelo meio do seu honesto trabalho, sendo úteis a si, concorram para o sólido estabelecimento do Estado, fazendo-se entre eles, e os Moradores recíprocas as utilidades, e comunicáveis os interesses, como já se declarou no §. 9 do Regimento das Missões; para o que foi servido o mesmo Senhor mandar entregar aos Padres Missionários a administração Econômica, e Política dos mesmos Índios; cujos importantes fins só se podiam conseguir pelos meios da Cultura, e do Comércio: De tal sorte se executaram estas piíssimas, e Reais Determinações, que aplicados os Índios unicamente às conveniências particulares, não se omitiu meio algum de os separar do Comércio, e da Agricultura. Para se conseguir pois estes dous virtuosos, e interessantes fins, observarão os Diretores as ordens seguintes.

17 Em primeiro lugar cuidarão muito os Diretores em lhes persuadir o quanto lhes será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras; porque por este interessante trabalho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundância as suas casas, e famílias; mas vendendo os gêneros, que adquirirem

pelo meio da cultura, se aumentarão neles os cabedais à proporção da lavoura, e plantações, que fizerem. E para que estas persuasões cheguem a produzir o efeito, que se deseja, lhes farão compreender os Diretores, que a sua negligência, e o seu descuido, tem sido a causa do abatimento, e pobreza, a que se acham reduzidos; não omitindo finalmente diligência alguma de introduzir neles aquela honesta, e louvável ambição, que desterrando das Repúblicas o pernicioso vício da ociosidade, as constitui populosas, respeitadas e opulentas.

18 Conseqüentemente lhes persuadirão os Diretores, que dignando-se Sua Majestade de os habilitar para todos os empregos honoríficos, tanto os não inabilitará para estas ocupações o trabalharem nas suas próprias terras; que antes pelo contrário, o que render mais serviço ao público neste frutuoso trabalho, terá preferência a todos nas honras, nos privilégios, e nos empregos, na forma que Sua Majestade ordena.

19 Depois que os Diretores tiverem persuadido aos Índios estas sólidas, e interessantes máximas, de sorte, que eles percebam evidentemente o quanto lhes será útil o trabalho, e prejudicial a ociosidade; cuidarão logo em examinar com a possível exatidão, se as terras, que possuem os ditos Índios (que na forma das Reais ordens de Sua Majestade devem ser adjacentes às suas respectivas Povoações) são competentes para o sustento das suas casas, e famílias; e para nelas fazerem as plantações, e as lavouras; de sorte, que com a abundância dos gêneros possam adquirir as conveniências, de que até agora viviam privados, por meio do comércio em benefício comum do Estado. E achando que os Índios não possuem terras suficientes para a plantação dos preciosos frutos, que produz este fertilíssimo País; ou porque na distribuição delas se não observaram as Leis da eqüidade, e da justiça; ou porque as terras adjacentes às suas Povoações foram dadas em sesmarias às outras Pessoas particulares; serão obrigados os Diretores a remeter logo ao Governador do Estado uma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas Povoações, declarando os Índios, que se acham prejudicados na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma que Sua Majestade manda.

20 Consistindo a maior felicidade do País na abundância de pão, e de todos os mais víveres necessários para a conservação da vida humana; e sendo as terras, de que se compõem este Estado, as mais férteis, e abundantes, que se reconhecem no Mundo; dous princípios têm concorrido igualmente para a consternação, e miséria, que nele se experimenta. O primeiro é a Ociosidade, vício quase inseparável, e congênito a todas as Nações incultas, que sendo educadas nas densas trevas da sua rusticidade, até lhe faltam as luzes do natural conhecimento da própria conveniência. O segundo é o errado uso, que até agora se fez do trabalho dos mesmos Índios, que aplicados à utilidade particular de quem os administrava, e dirigia; haviam de padecer os habitantes do Estado o prejudicialíssimo dano de não ter quem os servisse, e ajudasse na colheita dos frutos, e extração das drogas; e os miseráveis Índios, faltando por este princípio a interessantíssima obrigação das suas terras, haviam de experimentar o irreparável prejuízo dos muitos, e preciosos efeitos, que elas produzem.

21 Estes sucessivos danos, que tem resultado sem dúvida dos mencionados princípios, arruinaram o interesse público; diminuíram nos Povos o comércio; e

chegaram a transformar neste País a mesma abundância em esterilidade de sorte, que pelos anos de, 1754., e 1755. chegou a tal excesso a carestia da farinha, que, vendendo-se a pouca, que havia, por preços exorbitantes; as pessoas pobres, e miseráveis, se viam precisadas a buscar nas frutas silvestres do mato o quotidiano sustento com evidente perigo das próprias vidas.

22 Ensinando pois a experiência, e a razão, que assim como nos Exércitos faltos de pão não pode haver obediência, e disciplina; assim nos Países, que experimentam esta sensível falta, tudo é confusão, e desordem; vendo-se obrigados os habitantes deles a buscar nas Regiões estranhas, e remotas, o mantimento preciso com irreparável detrimento das manufaturas, das lavouras, dos tráficos, e do louvável, e virtuoso trabalho da Agricultura. Para se evitarem tão perniciosos danos, terão os Diretores um especial cuidado em que todos os Índios, sem exceção alguma, façam Roças de maniba, não só as que forem suficientes para a sustentação de suas casas, e famílias, mas com que se possa prover abundantemente o Arraial do Rio Negro; socorrer os moradores desta Cidade; e municionar as Tropas, de que se garante o Estado: Bem entendido, que a abundância da farinha, que neste País serve de pão, como base fundamental do comércio, deve ser o primeiro, e principal objeto dos Diretores.

23 Além das Roças de maniba, serão obrigados os Índios a plantar feijão, milho, arroz, e todos os mais gêneros comestíveis, que com pouco trabalho dos Agricultores costumam produzir as fertilíssimas terras deste País; com os quais se utilizarão os mesmos Índios; se aumentarão as Povoações; e se fará abundante o Estado; animando-se os habitantes dele a continuar no interessantíssimo Comércio dos Sertões, que até aqui tinham abandonado, ou porque totalmente lhes faltavam os mantimentos precisos para o fornecimento das Canoas; ou porque os excessivos preços, porque se vendiam, lhes diminuía os interesses.

24 Sendo pois a Cultura das terras o sólido fundamento daquele Comércio, que se reduz à venda, e comutação dos frutos; e não podendo duvidar-se, que entre os preciosos efeitos, que produz o País, nenhum é mais interessante que o algodão: Recomendo aos Diretores, que animem aos Índios a que façam plantações deste último gênero, novamente recomendado pelas Reais ordens de Sua Majestade: Porque sendo a abundância dele o meio mais proporcionado para se introduzirem neste Estado as Fábricas deste pano, em breve tempo virá a ser este ramo de Comércio o mais importante para os moradores dele, com recíproca utilidade não só do Reino, mas das Nações Estrangeiras.

25 Igual utilidade a das plantações de algodão, considero-a nas lavouras do Tabaco, gênero sem dúvida tão útil para os Lavradores dele, como se experimenta nas mais partes da nossa América; não só pelo grande consumo, que há deste precioso gênero nos mesmos Países, que o produzem; mas porque, suposta a indefectível extração, que há dele para o Reino; evidentemente se compreende o quanto este ramo de Comércio será importante para os moradores do Estado. Mas como as lavouras do Tabaco são mais laboriosas, que as plantações dos mais gêneros; será preciso, para se introduzir nos Índios este interessantíssimo trabalho, que os Diretores os animem, propondo-lhes não só as conveniências, mas as honras, que dele lhes hão de resultar; persuadindo-lhes, que à proporção das arrobas de Tabaco, com que cada um deles entrar na Casa de Inspeção, se lhes

distribuirão os empregos, e os privilégios.

26 E como para se estabelecer a Cultura dos mencionados gêneros nas referidas Povoações, não bastará toda a atividade, e zelo dos Diretores, sendo mais poderoso, que as suas práticas, o inimigo comum da frouxidão, e negligência dos Índios, que com a sua aparente suavidade os tem radicado nos seus péssimos costumes com abatimento total do interesse público: Para o Governador do Estado, sendo informado daqueles Índios, que entregues ao abominável vício da ociosidade faltarem à importantíssima obrigação da Cultura das suas terras, possa dar as providências necessárias para remediar tão sensíveis danos; serão obrigados os Diretores a remeter todos os anos uma lista das Roças, que se fizerem, declarando nela os gêneros, que se plantaram, pelas suas qualidades; e os que se receberam; e também os nomes assim dos Lavradores, que cultivaram os ditos gêneros, como dos que não trabalharam; explicando as causas, e os motivos, que tiveram para faltarem a tão precisa, e interessante obrigação; para que à vista das referidas causas possa o mesmo Governador louvar em uns o trabalho, e a aplicação; e castigar em outros a ociosidade, e a negligência.

27 Sendo inúteis todas as providências humanas, quando não são protegidas pelo poderoso braço da Onipotência Divina; para que Deus Nosso Senhor felicite, e abençoe o trabalho dos Índios na Cultura das suas terras, será preciso desterrar de todas estas Povoações o diabólico abuso de se não pagarem Dízimos. Em sinal do supremo domínio reservou Deus para si, e para os seus Ministros, a décima parte de todos os frutos, que produz a terra, como Autor universal de todos eles. Sendo esta obrigação commua [sic] a todos os Católicos, é tão escandalosa a rusticidade, com que têm sido educados os Índios, que não só não reconheciam a Deus com este limitadíssimo tributo, mas até ignoravam a obrigação que tinham de o satisfazer. Para desterrar pois dos Índios este perniciosíssimo, costume, que na realidade se deve reputar por abuso, por ser matéria, que, conforme o Direito, não admite prescrição; e para que Deus Nosso Senhor felicite os seus trabalhos, e as suas lavouras: Serão obrigados daqui por diante a pagar os Dízimos, que consistem na décima parte de todos os frutos, que cultivarem, e de todos os gêneros, que adquirirem, sem exceção alguma; cuidando muito os Diretores, em que os referidos Índios observem exatamente a Pastoral, que o Digníssimo Prelado desta Diocese mandou publicar em todo o Bispado, respectiva a esta importantíssima matéria.

28 Mas como a observância deste Capítulo será sumamente dificultosa, enquanto se não destinar método claro, racionavel, e fixo, para se cobrarem os Dízimos sem detrimento dos Lavradores, nem prejuízo da Fazenda Real; atendendo por uma parte a que os Índios costumam desfazer intempestivamente as Roças para fomento das suas ebriedades; e por outra ao pouco escrúpulo, com que deixaram de satisfazer este preceito, por ignorarem assim as Censuras Eclesiásticas, em que incorrem os transgressores dele; como os horrorosos castigos, que o mesmo Senhor lhes tem fulminado; serão obrigados os Diretores no tempo, que julgarem mais oportuno, a examinar pessoalmente todas as Roças na companhia dos mesmos Índios, que as fabricaram; levando consigo dous Louvados, que sejam pessoas de fidelidade, e inteireza; um por parte da Fazenda Real, que nomearão os Diretores; e outro, que os Lavradores nomearão pela sua parte.

29 Aos ditos Louvados recomendarão os Diretores, depois de lhes deferir o

juramento, que sendo chamados para avaliarem todos os frutos, que pouco mais ou menos poderão render naquele ano as ditas Roças; de tal sorte se devem dirigir pelos ditames da equidade, que se atenda sempre à notória pobreza dos Índios; fazendo-se a dita avaliação a favor dos Agricultores. Concordando os ditos Louvados nos votos, se fará logo assento em um caderno, de que avaliando os Louvados F., e F. a Roça de tal Índio, julgaram uniformemente, que renderia naquele ano tantos alqueires, dos quais pertencem tantos ao Dízimo: Cujo assento deve ser assinado pelos Diretores, Louvados, e pelos mesmos Lavradores. No caso porém de não concordarem nos votos, nomearão as Câmaras nas Povoações, que passarem a ser Vilas, e nas que ficarem sendo Lugares os seus respectivos Principais, terceiro Louvado, a quem os Diretores darão também o juramento para que decidam a dita avaliação pela parte, que lhe parecer justo, de que se fará assento no referido caderno.

30 Concluída deste modo a avaliação do rendimento das Roças, mandarão os Diretores extrair do caderno mencionado uma Folha pelo Escrivão da Câmara; e na sua ausência, ou impedimento, pelo do Público, pela qual se deve fazer a cobrança dos Dízimos; cuja importância líquida se lançará em um livro, que haverá em todas as Povoações, destinado unicamente para este ministério, e rubricado pelo Provedor da Fazenda Real: Declarando-se nele em o Título da Receita assim as distintas parcelas que se receberam, como os nomes dos Lavradores, que as entregaram: Concluindo-se finalmente a dita Receita com um Termo feito pelo mesmo Escrivão, e assinado pelo Diretor, como Recebedor dos referidos Dízimos. Advertindo porém que nem um, nem outro, poderão levar emolumentos alguns pelas referidas diligências, por serem dirigidas à arrecadação da Fazenda Real, à qual pertencem em todas as Conquistas os Dízimos na conformidade das Bulas Pontifícias.

31 E para que os ditos Diretores não experimentem prejuízo algum na arrecadação dos referidos gêneros, que lhes ficam carregados em Receita; haverá em todas as Povoações um Armazém, em que todos estes efeitos se possam conservar livres de corrupção, ou de outro qualquer detrimento; ficando por conta dos mesmos Diretores o beneficiarem os ditos gêneros, de sorte, que por este princípio não padeçam a menor danificação, até serem remetidos para esta Provedoria. O que os Diretores executarão na forma seguinte.

32 Em primeiro lugar, mandarão fazer duas guias autênticas, que devem ser extraídas fielmente assim do livro dos Dízimos, como das Folhas das avaliações, que remeterão juntamente com os efeitos ao Provedor da Fazenda Real; ficando também com a obrigação de enviar ao Governador do Estado as cópias de uma, e outra lista. Mas como pode suceder, que a Canoa do transporte experimente nestes caudalosos rios algum naufrágio, e seria encargo não só penoso, mas insuportável aos Diretores, o ficarem obrigados à satisfação daquela perda, que inculpavelmente acontecer, por ser contra toda forma de Direito padecer a pena quem não comete a culpa; tanto que os Diretores embarcarem os Dízimos na Canoa do transporte, mandarão logo fazer no mencionado livro Termo de despesa, observando a mesma forma, que se declara no da Receita; com advertência porém, que serão obrigados a fazer o dito transporte com a possível cautela, e segurança; escolhendo a melhor Canoa; destinando-lhe a esquipação competente; e entregando o governo dela àquela Pessoa, que lhe parecer mais capaz de dar conta com honra, e fidelidade,

dos Dízimos, que se lhe entregaram: Bem entendido, que omitindo os Diretores alguma destas circunstâncias; e procedendo desta culpável omissão ou naufragar a Canoa, ou padecer a importância dos Dízimos outro qualquer detrimento; ficarão com a indispensável obrigação de satisfazer à Fazenda Real todo o dano, que houver.

33 Finalmente, sendo precisa toda a cautela, e vigilância, na boa arrecadação dos Dízimos; e devendo evitar-se nesta importante matéria qualquer desordem, e confusão; apenas se fizer entrega deles neste Almoxarifado, os mandará o Provedor da Fazenda Real carregar em Receita viva ao Almoxarife; declarando nela o nome da Vila, de que vieram os tais Dízimos, e o Diretor, que os remeteu; de cuja Receita mandará entregar o dito Ministro uma Certidão ao Cabo da Canoa, para que sirva de descarga ao dito Diretor; e para que a todo o tempo, que for removido do seu emprego, possa dar contas nesta Provedoria pelas mesmas Certidões do líquido, que remeteu para ela. E dada que seja a dita conta na forma sobredita, o Provedor da Fazenda Real lhe mandará passar para sua descarga uma Quitação geral, que apresentará ao Governador do Estado, para lhe ser constante a fidelidade, e inteireza, com que executou as suas ordens.

34 E suposto que devo esperar da Cristandade, e zelo dos Diretores, a inviolável observância de todos os Parágrafos respectivos à Cultura das terras, plantações dos gêneros, e cobrança dos Dízimos; por confiar deles, que reputarão pelo mais estimável prêmio a incomparável honra de se empregarem no Real serviço de Sua Majestade: Como ditam as leis da Justiça, que sendo recíprocos os trabalhos, e incômodos, devem ser commuas [sic] as utilidades, e os interesses; pertencerá aos Diretores a sexta parte de todos os frutos, que os Índios cultivarem, e de todos os gêneros, que adquirirem, não sendo comestíveis: E sendo comestíveis, só daqueles, que os mesmos Índios venderem, ou com que fizerem outro qualquer negócio: Para que animados com este justo, e racional prêmio, desempenhem com o maior cuidado as importantes obrigações do seu ministério; e a mesma conveniência particular lhes servirá de estímulo para dirigirem os Índios com a possível eficácia no interessantíssimo trabalho da Agricultura.

35 Sendo pois a Cultura das terras o sólido princípio do comércio, era infalível consequência, que este se abatesse à proporção da decadência daquela; e que pelo trato dos tempos viessem a produzir estas duas causas os lastimosos efeitos da total ruína do Estado. Para reparar pois tão prejudicial, e sensível dano, observarão os Diretores a este respeito as ordens seguintes.

36 Entre os meios, que podem conduzir qualquer República a uma completa felicidade, nenhum é mais eficaz, que a introdução do Comércio, porque ele enriquece os Povos, civiliza as Nações, e conseqüentemente constitui poderosas as Monarquias. Consiste essencialmente o Comércio na venda, ou comutação dos gêneros, e na comunicação com as gentes; e se desta resulta a civilidade, daquela o interesse, e a riqueza. Para que os Índios destas novas Povações logrem a sólida felicidade de todos estes bens, não omitirão os Diretores diligência alguma proporcionada a introduzir nelas o Comércio, fazendo-lhes demonstrativa a grande utilidade, que lhes há de resultar de venderem pelo seu justo preço as drogas, que extraírem dos Sertões, os frutos, que cultivarem, e todos os mais gêneros, que adquirirem pelo virtuoso, e louvável meio da sua indústria, e do seu trabalho.

37 É certo indisputavelmente, que na liberdade consiste a alma do comércio. Mas

sem embargo de ser esta a primeira, e mais substancial máxima da Política; como os Índios pela sua rusticidade, e ignorância, não podem compreender a verdadeira, e legítima reputação de seus gêneros; nem alcançar o justo preço das fazendas, que devem comprar para o seu uso: Para se evitarem os irreparáveis dolos, que as péssimas imaginações dos comerciantes deste País têm feito inseparáveis dos seus negócios; observarão os Diretores as determinações abaixo declaradas, as quais de nenhum modo ofendem a liberdade do comércio, por serem dirigidas ao bem comum do Estado, e à utilidade particular dos mesmos comerciantes.

38 Primeiramente haverá em todas as Povoações, Pesos, e Medidas, sem as quais senão pode conservar o equilíbrio na Balança do comércio. Em todo este Estado tem feito evidente a experiência os prejudicialíssimos [sic] danos, que produziu este intolerável abuso; oposto igualmente aos interesses públicos, e particulares; porque costumando-se vender em todas estas Povoações a Farinha, Arroz, e Feijão por Paneiros, sem que fossem alqueirados, precisamente haviam de ser recíprocos os prejuízos pela falta de fé pública, que é a base fundamental de todo o negócio. Para remediar esta perniciosíssima desordem, ordeno aos Diretores cuidem logo, em que nas suas Povoações haja Pesos, e Medidas, as quais devem ser aferidas pelas respectivas Câmeras; porque deste modo, nem os Índios poderão falsificar os Paneiros na diminuição [sic] dos gêneros; nem as pessoas, que comerceiam [sic] com eles experimentarão a violência de os satisfazer como alqueires não o sendo na realidade: Estabelecendo-se deste modo entre uns, e outros aquela mútua fidelidade, sem a qual nem o comércio se pode aumentar, nem ainda subsistir.

39 Em segundo lugar, recomendo aos ditos Diretores, que por nenhum modo consentam, que os Índios, comerceiem [sic] ao seu pleno arbítrio; porque não podendo negar-se-lhes a liberdade de venderem, ou comutarem os frutos, que tiverem cultivado, aquelas pessoas, e naquelas partes donde lhes possa resultar maior utilidade; nem devendo proibir-se aos moradores do Estado o comerciar com os ditos Índios nas suas mesmas Povoações; porque deste modo se ficaria conservando a odiosa separação, que até agora se praticou entre uns, e outros contra as Reais intenções de Sua Majestade, como já se declarou no §. IX do Regimento das Missões; como subposto [sic] da parte dos Índios o desinteresse, e a ignorância; e da parte dos moradores, o conhecimento, e ambição; ficando a venda dos gêneros ao arbítrio, e convenção das partes, faltaria no mesmo comércio a igualdade; não poderão os Índios até segunda ordem de Sua Majestade fazer negócio algum sem a assistência dos seus Diretores, para que regulando estes racionalmente [sic] o preço dos frutos, e o valor das fazendas, sejam recíprocas as utilidades entre uns, e outros comerciantes.

40 Ficando pois na liberdade dos Índios ou vender seus frutos por dinheiro, ou comutá-los por fazendas, na forma que costumam as mais Nações do Mundo; sendo inegavelmente certo, que entre as mesmas fazendas, umas são nocivas aos Índios, como é a aguardente, e outra qualquer bebida forte; e outras se devem reputar supérfluas, atendendo ao miserável estado a que se acham reduzidos; não consentirão os Diretores, que eles comutem os seus gêneros por fazendas, que lhe não sejam úteis, e precisamente necessárias para o seu decente vestido, e das suas famílias, e muito menos por aguardente que neste Estado é o siminário [sic] das maiores iniquidades, perturbações, e desordens.

41 E como para extinguir totalmente, o injusto, e prejudicial comércio da aguardente, não bastaria só proibir aos Índios ocumutarem [sic] por ela os seus

efeitos, não se cominando pena grave a todos aqueles que costumam introduzir nas Povoações este pernicioso gênero: Ordeno aos Diretores, que apenas chegar ao Porto das suas respectivas Povoações alguma Canoa, ou outra qualquer embarcação, a vão logo examinar pessoalmente, levando na sua companhia o Principal, e o Escrivão da Câmera; e na falta destes a Pessoa, que julgarem de maior capacidade; e achando na dita embarcação aguardente; (que não seja para o uso dos mesmos Índios que arremam na forma abaixo declarada), prenderão logo o Cabo da dita Canoa, e o remeterão a esta Praça a ordem do Governador do Estado; tomando por perdida a dita aguardente que se aplicará para os gastos da mesma Povoação, de que se fará termo de tomada nos livros da Câmera assinada pelos Diretores, e mais pessoas que a presenciarem.

42 Mas, porque pode suceder, que fazendo viagem alguma destas Canoas para o Sertão, ou para outra qualquer parte que seja indispensavelmente necessário conduzir algumas frasqueiras de aguardente; ou para remédio, ou para gasto dos Índios da sua esquipação; o que devem depor os mesmos Cabos, debaixo de juramento, que lhe diferirão os Diretores; para se acautelarem os irreparáveis danos, que os ditos Cabos podem causar nas Povoações, por meio desse prejudicialíssimo comércio; enquanto eles se demorarem naqueles Portos mandarão os Diretores por em depósito as sobreditas frasqueiras em parte, onde possam ser guardadas com fidelidade, as quais lhe serão entregues apenas quizerem continuar a sua viagem, assinando termo de não contratarem com o referido gênero, assim naquela, como em outra Povoação.

43 Ao mesmo tempo, que para favorecer a liberdade do comércio, permito que os Índios possam vender nas suas, e em outras quaisquer Povoações os gêneros, que adquirirem, e os frutos, que cultivarem, excetuando unicamente os que forem necessários para a sustentação de suas casas, e famílias: o que só poderão fazer achando-se presente os seus Diretores na forma acima declarada. Ordeno aos meus Diretores debaixo das penas cominadas no §. 89., que nem por si, nem por interposta pessoa possa pessoalmente comprar aos Índios os referidos gêneros, nem estipular com eles direta, ou indiretamente negócio, ou contrato algum por mais racional, e justo, que pareça.

44 E para, que os Diretores possam dar uma evidente demonstração da sua fidelidade, e do seu zelo, e os Índios possam vender os seus gêneros livres de todos os enganos, com que até agora foram tratados; logrando pacificamente à sombra da Real proteção de Sua Majestade, aquelas conveniências, que naturalmente lhes podem resultar de um negócio lícito, justo, e virtuoso: haverá em todas as Povoações um livro, chamado do Comércio, rubricado pelo Provedor da Fazenda Real, no qual os Diretores mandarão lançar pelos Escrivães da Câmera, ou do público, e na falta destes pelos Mestres das Escolas, assim os frutos, e gêneros, que se venderam, como as fazendas porque se comutaram; explicando-se a reputação destas, e o preço daquelas, e também o nome das pessoas, que comerciarão com os Índios, de cujos assentos, que serão assinados pelos mesmos Diretores, e comerciantes, extraindo-se uma lista em forma autêntica, a remeterão todos os anos ao Governador do Estado, para que se possa examinar com a devida exação e pureza, com que eles se conduziram em matéria tão importante como esta de que depende sem dúvida a subsistência, e aumento do Estado.

45 Mas como todas estas providências se dirigem primeiramente, a maior utilidade dos Índios; e vendo-se os gêneros na Cidade ficará sendo para eles mais vantajoso, e útil o comércio; atendendo por uma parte a maior reputação, que hão de ter nela;

e por outra ao limitado dispêndio, que se fará nos transportes por ser este País cercado por toda a parte de Rios, pelos quais se podem transportar os gêneros com muita facilidade, e pouca despesa; recomendo aos Diretores, que persuadam os Índios pelos meios da suavidade, quais são neste caso, o propor-lhes a sua maior conveniência, que conduzam para a Cidade todos os gêneros, e frutos, que aliás poderiam vender nas suas Povoações; observando os Diretores nesta matéria aquela mesma forma, que se determina nos parágrafos subseqüentes a respeito do comércio do Sertão.

46 Não podendo duvidar-se, que entre os ramos do negócio de que se constitui o comércio deste Estado; nenhum é mais importante, nem mais útil, que o do Sertão; o qual não só consiste na extração das próprias Drogas, que nele produz a natureza; mas nas feitorias de manteigas de tartaruga, salgas de peixe, óleo de cupaiva, azeites de andiroba, e de outros muitos gêneros de que é abundante o país; empregarão os Diretores a mais exata vigilância, e incessante cuidado em introduzir, e aumentar o referido comércio nas suas respectivas Povoações. E para que nesta interessantíssima matéria possam os Diretores conduzir-se por uma regra fixa, e invariável, observarão a forma, que lhe vou a prescrever.

47 Em primeiro lugar se informarão da qualidade das terras, que são adjacentes, e próximas às suas Povoações, e dos efeitos, de que são abundantes: e achando, que delas se podará [sic] extrair com maior facilidade, este, ou aquele gênero, esse será o ramo do negócio a que apliquem todo o seu cuidado; bem entendido, que todo o comércio para se aumentar, e florescer, deve fundar-se nestas duas sólidas, e verdadeiras máximas: Primeira, que em todo o negócio cresce a utilidade ao mesmo passo, a que determine a despesa, sendo evidentemente certo, que aquele gênero, que puder fabricar-se em menos tempo, e com menor número de trabalhadores, terá melhor consumo, e conseqüentemente será mais bem reputado: Segunda, que seria sumamente, prejudicial, que todas as Povoações de que se compõem uma Monarquia, ou um Estado, aplicando-se à fabrica, ou à extração de um só efeito, conservassem o mesmo ramo de comércio; não só porque a abundância daquele gênero o reduziria ao último abatimento com total prejuízo dos comerciantes; mas também porque as referidas Povoações não poderiam mutuamente socorrer-se, comprando umas o que lhes falta, e vendendo outras o que lhe sobeja.

48 Na inteligência destas duas fundamentais, e interessantes máximas, recomendo muito aos Diretores, que estabeleçam o comércio das suas respectivas Povoações, persuadindo aos Índios, aquele negócio, que lhes for mais útil na forma, que tenho ponderado, e ainda mais claramente explicarei. Se as ditas Povoações estiverem próximas ao mar, ou situadas nas margens de Rios, que sejam abundantes de peixes, será a feitoria das salgas o ramo do comércio, de que resultará maior utilidade, aos interessados. Se porém os Rios, e as terras adjacentes às suas Povoações produzirem com abundância cacau, salsa, cravo, ou outro qualquer efeito, empregarão os Diretores todo o seu cuidado em aplicar os Índios a esse ramo de negócio.

49 Para animar os ditos Índios e freqüentar gostosamente o interessante comércio do Sertão, lhes explicarão os Diretores, que daqui por diante toda a utilidade, que resultar do seu trabalho, se distribuirá entre eles mesmos; correspondendo a cada um o interesse à proporção do mesmo trabalho. E como a utilidade do referido negócio deve ser igual para todos, observarão os Diretores na nomeação, que fizerem deles para o mencionado comércio, a forma seguinte. Apenas se concluir o

trabalho da cultura das terras, que em todas as circunstâncias deve ser o primeiro objeto dos seus cuidados, chamarão à sua presença todos os Principais, e mais Índios de que consta a Povoação: E achando que todos eles desejam ir ao negócio do Sertão, os nomearão juntamente, com os Principais, guardando inviolavelmente as Leis da alternativa: Porque deste modo experimentarão todos igualmente o peso do trabalho; e a suavidade do lucro; bem entendido, que a dita nomeação se fará exclusivamente daquela parte dos Índios que pertencerem à distribuição das Povoações como abaixo se declarará.

50 Mas como não seria justo, que os Principais, Capitães mores, Sargentos mores, e mais Oficiais, de que se compõe o governo de Povoações, ao mesmo tempo que Sua Majestade tem ordenado nas suas Reais, e piíssimas Leis que se lhes guardem todas aquelas honras competentes à graduação de seus postos, se reduzissem ao abatimento de se precisarem a ir pessoalmente à extração das drogas do Sertão; poderão os ditos Principais mandar nas Canoas, que forem ao dito negócio seis Índios por sua conta, não havendo mais que dous [sic] Principais na Povoação: E excedendo este número, poderão mandar até quatro Índios cada um; os Capitães mores, Sargentos mores quatro; e os mais Oficiais dous [sic]; os quais devem ser extraídos do número da repartição do Povo; ficando sobreditos Oficiais com a obrigação de lhe satisfazerem os seus sellarios [sic] na forma das Reais ordens de Sua Majestade. E querendo os ditos Principais, Capitães mores, e Sargentos mores, voluntariamente ir com os Índios, que se lhes distribuïrem, à extração daquelas drogas, o poderão fazer alternativamente, ficando sempre metade dos Oficiais na Povoação.

51 Consistindo pois no aumento deste comércio o sólido estabelecimento do Estado; para que aquele não só subsista mas floresça, correrá por conta das Câmeras, nas Povoações, que forem Vilas, e nas quais forem lugares por conta dos Principais, a expedição das referidas Canoas; tendo o seu cargo, o mandá-las preparar em tempo hábil; provê-las dos mantimentos necessários; e de tudo o mais, que for preciso; para que possam fazer viagem ao Sertão; cujas despesas se lançarão nos livros das mesmas Câmeras; com a condição porém de que não poderão tomar resolução alguma nesta importante matéria; sem primeiro a participarem aos seus respectivos Diretores. Mas suposto encargo ao zelo, e cuidado das Câmeras, e Principais a execução de todas estas providências, lhe recomendo que antes de expedirem as Canoas recorram por petição ao Governador do Estado, explicando o número dos Índios, de que se compõe a esquipação [sic] delas; assim para se lhes declarar o modo com que devem proceder a fatura do Cacau; como para se satisfazerem os novos direitos na mesma forma que se pratica com o outro qualquer morador.

52 E como as Canoas destinadas [sic] para o negócio, não só deve levar o número de Índios competentes à sua esquipação [sic], mas alguns de sobresselente, para que não suceda, que falecendo, enfermado, ou fugindo alguns, fiquem as Canoas nos Sertões, expostas ao último desamparo [sic], como repetidas vezes tem sucedido; poderão as mesmas Câmeras, e Principais dar licença para que as sobreditas Canoas levem dez até doze Índios além da sua esquipação [sic], que façam o negócio para si; isto se entende se acaso os houver; e que de forte nenhuma sejam dos que pertencem à distribuição do Povo; porque a este deve ficar sempre salvo o seu prejuízo.

53 Tendo ensinado a experiência, que os mesmos Cabos, a quem se entregam o governo, e a direção das Canoas, devendo sustentar a fé pública deste Comércio, a tem não só diminuído, mas totalmente arruinado; porque atraídos da utilidade própria, fazem com os mesmos Índios negócios particulares; bastando só esta circunstância para os constituir dolosos, e iníquos; terão grande cuidado o [sic] Diretores em que as Câmeras, e os Principais só nomeiem para Cabos das referidas Canoas, aquelas pessoas que forem de conhecida fidelidade; inteireza, honra, e verdade; cuja nomeação se fará pelas mesmas Câmeras, e Principais, mas sempre a contento daqueles Índios que forem interessados.

54 Feita deste modo sobredita nomeação, serão logo chamados às Câmeras os Cabos nomeados, para assinarem o termo de aceitação; obrigando-se por sua pessoa, e bens, não só a dar conta de toda a importância que receberem pertencente àquela expedição; mas à satisfação de qualquer prejuízo, que por sua culpa, negligência, ou descuido houver no dito negócio. E como sem embargo de todas estas cautelas poderão faltar os ditos Cabos às condições, a que se sujeitarem; ou porque esquecidos da fidelidade, e com que se deve tratar o Comércio compraram aos Índios particularmente os efeitos; ou porque os venderam aos moradores, antes de chegar às suas Povoações; Ordeno aos Diretores, que logo na chegada das Canoas, tirem uma exata informação nesta matéria; e achando que os Cabos cometeram culpa grave, além de serem obrigados a satisfazerem o prejuízo em dobro, que distribuirá entre os mesmos interessados, os remeterão presos ao Governo do Estado, para mandar proceder contra eles à proporção de seus delitos.

55 Felicitando Deus Nosso Senhor o comércio das referidas Canoas, virão estas em direitura às Povoações a que pertencer: nelas se fará logo o manifesto autêntico de toda a importância da carga: mandando os Diretores, lançar no livro do Comércio com toda a distinção, e clareza os gêneros de que constam a dita carregação: o que tudo se Executará, na presença dos Oficiais da Câmara, e de todos os Índios interessados. Concluída esta diligência, com a brevidade que permitir o tempo, cuidarão logo os Diretores depois de mandarem extrair duas guias em forma de todas as parcelas, que se lançará no livro do Comércio, remeter para esta Cidade os referidos efeitos; ordenando aos Cabos das mesmas Canoas, que apenas chegarem a este Porto, entreguem logo uma das guias ao Governador do Estado; e outra ao Tesoureiro geral do Comércio dos Índios: Para cujo emprego, por me parecer indispensavelmente necessário, nas circunstâncias presentes, tenho nomeado interinamente o Sargento mor Antonio Rodrigues Martins, atendendo à grande fidelidade, e notório zelo de que é dotado.

56 Tanto os Cabos das Canoas entregarem ao Tesoureiro geral as guias da carregação, terá este um especial cuidado, conferindo primeiro as cargas com as mesmas guias, de vender os gêneros, que receber, dando-lhes a melhor reputação, que permitir a qualidade deles, o que não poderá executar com efeito sem dar parte ao Governador do Estado. De todo o dinheiro, que liquidamente importar a venda dos sobreditos gêneros pagará o dito Tesoureiro em primeiro lugar os Dízimos à Fazenda Real; em segundo as despesas, que se fizeram naquela expedição; em terceiro a porção, que se arbitrar ao Cabo da mesma Canoa; em quarto, a sexta parte pertencente aos Diretores; distribuindo-se finalmente o remanescente em

partes iguais por todos Índios interessados.

57 E para que de nenhum modo possa haver confusão na forma com que se devem pagar os Dízimos dos gêneros, que se extraem dos Sertões, declaro, que enquanto ao Cacau, Café, Cravo, e Salsa, pertence esta obrigação aos mesmos, que comprarem os referidos gêneros, dos quais se acostumam pagar os Dízimos na mesma ocasião do embarque. A respeito porém dos mais gêneros, como são Manteigas de Tartarugas, e toda a qualidade de Peixes, óleos de Cupaúba, azeite de Andiroba, e todos os mais efeitos, excetuando unicamente os frutos, que produz a terra por meio da cultura, sendo eles remetidos para esta Cidade, nela se pagarão os Dízimos dirigindo-se nesta matéria o Tesoureiro geral pelas Guias, que lhe forem remetidas. E se algum dos ditos gêneros se vender nas Povoações, serão obrigados os Diretores a cobrar os Dízimos observando a forma, que se lhes prescreve no parágrafo 30.

58 Finalmente como, suposta a rusticidade, ignorância dos mesmos Índios, entregar a cada um o dinheiro, que lhe compete, seria ofender não só as Leis da Caridade, mas da Justiça, pela notória incapacidade que têm ainda agora de o administrarem ao seu arbítrio, será obrigado o Tesoureiro geral a comprar com o dinheiro, que lhes pertencer na presença dos mesmos Índios aquelas fazendas de que eles necessitarem: Executando-se nesta parte inviolavelmente aquelas ordens com que tenho regulado nesta Cidade o pagamento dos ditos Índios, em benefício comum deles. Deste modo acabando de compreender com evidência estes miseráveis Índios a fidelidade com que cuidamos nos seus interesses, e as utilidades, que correspondem ao seu tráfico, se reporão naquela boa fé de que depende a subsistência, e aumento do Comércio.

59 Sendo a distribuição dos Índios, um dos principais objetos a que se dirigirão sempre as paternais Providências, e piíssimas Leis de Sua Majestade: como em prejuízo comum dos seus Vassalos, se faltou à observância, que elas deverão ter, com escandalosa ofensa não só das Leis, da Justiça, e Piedade, mas até daquele mesmo decoro, que se deve aos respeitosos decretos dos nossos Augustos Soberanos: Para que as ditas Reais Ordens, tenham a sua devida execução; observarão os Diretores as determinações seguintes.

60 Ditam as Leis da natureza, e da razão, que assim como as partes no corpo físico deve concorrer para a conservação do todo, é igualmente percisa [sic] esta obrigação nas partes, que constituem o todo moral, e político. Contra os irrefragáveis ditames do mesmo direito natural, se faltou até agora a esta indispensável obrigação; afetando-se especiosos pretextos [sic] para se iludir a repartição do Povo, de que por infalível consequência se havia de seguir a ruína total do Estado; porque faltando aos moradores dele os operários de que necessitam para a fábrica das Lavouras, e para a extração das Drogas, precisamente se havia de diminuir a cultura, e abater o Comércio.

61 Estabelecendo-se neste sólido, e fundamental princípio as leis da distribuição, clara, e evidentemente compreenderão os Diretores, que deixando de observar esta Lei, se constituem Réus do mais abominável, e escandaloso delito; qual é embaraçar o estabelecimento, a conservação, o aumento, e toda felicidade do Estado, e frustrar as piíssimas intenções de Sua Majestade, as quais na forma do

Alvará de 6 de Junho de 1755 se dirigem a que os Moradores dele se não vejam precisados a mandar vir obreiros, e trabalhadores de fora para o tráfico das suas Lavouras, e cultura das suas terras; e os Índios naturais dos Pais, não fiquem privados do justo estipêndio correspondente ao seu trabalho, que daqui por diante se lhe regulará na forma das Reais Ordens do dito Senhor: Fazendo-se por este modo entre uns, e outros recíprocos os interesses, de que sem dúvida resultarão ao Estado as ponderadas felicidades.

62 Pelo que recomendo aos Diretores, apliquem um especialíssimo cuidado, a que os Principais, a quem compete privativamente a execução das Ordens respectivas a distribuição dos Índios, não falte com eles aos moradores, que lhes apresentarem [sic] Portarias do Governador do Estado; não lhes sendo lícito em caso algum, nem exceder o número da repartição; nem deixar de Executar as referidas Ordens, ainda que seja com detrimento da maior utilidade dos mesmos Índios; por ser indisputavelmente certo, que a necessidade commua [sic], constitui uma Lei superior a todos os incômodos, e prejuízos particulares.

63 E como Sua Majestade foi servido dar novo método ao governo destas Povoações; abolindo a administração temporal, que os Reguladores exercitavam nelas; e em consequência desta Real Ordem, fica cessando a forma da repartição dos Índios; os quais se dividirão em três partes; uma pertencente aos Padres Missionários; outra ao serviço dos Moradores; e outras às mesmas Povoações: Ordeno aos Diretores, que observem daqui por diante inviolavelmente, o parágrafo 15. do Regimento no qual o dito Senhor manda, que, dividindo-se os ditos Índios em duas partes iguais, uma delas se conserve sempre nas suas respectivas Povoações, assim para defesa do Estado, como para todas as diligências do seu Real serviço, e outra para se repartir pelos Moradores, não só para esquipação [sic] das Canoas, que vão extrair Drogas ao Sertão, mas para ajudar na plantação dos Tabacos, canas de Açúcar, Algodão, e todos os gêneros, que podem enriquecer o Estado, e aumentar o Comércio.

64 Para que a referida distribuição, se observe com aquela retidão, e inteireza, que pedem as Leis da Justiça distributiva, cessando de uma vez os clamores dos Povos que cada dia se faziam mais justificados pelos afetados pertextos [sic], com que se confundiam em tão interessante matéria, as repetidas Ordens de Sua Majestade; não se podendo compreender, se era mais abominável a causa, se mais prejudicial o efeito; haverá dos livros rubricados pelo Desembargador Juiz de Fora, em que se matriculem todos os Índios capazes de trabalho que na forma do §. XIII. do Regimento são todos aqueles, que tendo treze anos de idade, não passarem de sessenta.

65 Um destes livros se conservará em poder do Governador do Estado, e outro no do Desembargador Juiz de Fora, como Presidente da Câmara; nos quais se irão matriculando os Índios, que chegarem à referida Idade; riscando-se deste número todos aqueles, que constar por Certidões de seus Párocos, que tiverem falecido, e os que pela razão dos seus achaques se reputarem por incapazes de trabalho: O que se deve executar na conformidade das listas, que os Diretores remeterão todos os anos ao Governador do Estado, as quais devem estar na sua mão até o fim do mês de Agosto infalivelmente.

66 Sendo pois as referidas listas o documento, autêntico, pelo qual se devem regular todas as ordens respectivas à mesma distribuição, ordeno aos Diretores, que as façam todos os anos, declarando nelas fidelissimamente todos os Índios, que forem capazes de trabalho, na forma dos parágrafos antecedentes, as quais serão assinados pelos mesmos Diretores, e Principais, com cominação de que faltando às Leis da verdade em matéria tão importante ao interesse público, uns, e outros serão castigados como inimigos comuns do Estado.

67 Mas ao mesmo tempo, que recomendo aos Diretores, e Principais a inviolável, e exata observância de todas as ordens respectivas à repartição do Povo; lhes ordeno, que não apliquem Índio algum ao serviço particular dos Moradores para fora das Povoações, sem que estes lhe apresentem licença do Governador do Estado, por escrito; nem consintam, que os ditos Moradores retenham em casa os referidos Índios além do tempo porque lhe forem concedidos: O qual se declarará nas mesmas Licenças, e também nos recibos, que os Moradores devem passar aos Principais, quando lhes entregarem os Índios. E como a escandalosa negligência, que tem havido na observância desta Lei, que se declara no parágrafo 5. tem sido a origem de se acharem quase desertas as Povoações, serão obrigados os Diretores, e Principais a remeter todos os anos ao Governador do Estado uma Lista dos transgressores para se proceder contra eles, impondo-se-lhes aquelas penas, que determina a sobredita Lei no referido parágrafo.

68 É verdade, que não admite controvérsia, que em todas as nações civilizadas, e polidas do Mundo à proporção das Lavouras, das manufaturas, e do Comércio, se aumenta o número dos Comerciantes, operários, e Agricultores; porque correspondendo a cada um o justo, e racionável interesse proporcionado aos seu tráfico, se fazem recíprocas as conveniências, e commuas [sic] as utilidades. E para que as Leis da distribuição se observem com recíproca conveniência dos moradores, e dos Índios, e estes se possam empregar sem violência nas utilidades daqueles, desterrando-se por este modo o poderoso inimigo da ociosidade, serão obrigados os moradores, apenas receberem os Índios, a entregar aos Diretores toda a importância dos seus sellarios [sic], que na forma das Reais Ordens de Sua Majestade, devem ser arbitrados de sorte que a conveniência do lucro lhes suavize o trabalho.

69 Mas porque da observância deste parágrafo, se podem originar aquelas racionáveis, e justas queixas, que até agora faziam os moradores, de que deixando ficar nas Povoações os pagamentos dos Índios, ainda quando evidentemente mostravam, que os mesmos índios desertavam de seu serviço se lhes não restituíam os ditos pagamentos; vindo por este modo os desertores a tirar comodo do seu mesmo delito, não só com irreparável dano dos Povos, mas com total abatimento do Comércio; sendo talvez este o iníquo fim a que se dirigia tão pernicioso abuso; para se evitarem as referidas queixas; Ordeno aos Diretores, que apenas receberem os sobreditos sellarios [sic] entreguem aos Índios uma parte da importância deles, deixando ficar as duas partes em depósito; para o que haverá em todas as Povoações um Cofre, destinado unicamente para o depósito dos ditos pagamentos, os quais se acabarão aos mesmos Índios, constando, que eles os venceram com o seu trabalho.

70 Sucedendo porém desertarem os Índios do serviço dos moradores antes do

tempo, que se acha regulado, pelas Reais Leis de Sua Majestade, que na forma do parágrafo 14. do Regimento, a respeito desta Capitania é de seis meses; e verificando-se a dita deserção, a qual os moradores devem fazer certa por algum documento; ficarão os Índios perdendo as duas partes do seu pagamento, que logo se entregarão aos mesmos moradores. O que se praticará pelo contrário averiguando-se, que os moradores deram causa à dita deserção, porque neste caso não só perderão toda a importância do pagamento, mas o dobro dele. E para que os moradores não possam alegar ignorância alguma nesta matéria, lhes advirto finalmente, que falecendo-se algum Índio no mesmo trabalho, ou impossibilitando-se para ele, por causa de moléstia, serão obrigados a entregar ao mesmo Índio, ou a seus herdeiros o justo estipêndio, que tiver merecido.

71 E como pelo parágrafo 50. deste Diretório, se concede licença aos Principais, Capitães mores, Sargentos mores, e mais Oficiais das Povoações, para mandarem alguns Índios por sua conta ao Comércio do Sertão, por ser justo, que se lhes permitam os meios competentes para sustentarem as suas Pessoas, e Famílias com a decência devida aos seus empregos, observarão os Diretores com os referidos Oficiais na forma dos pagamentos, o que se determina a respeito dos Moradores, excetuando unicamente o caso em que eles como Pessoas miseráveis não tenham dinheiro, ou fazendas com que possam prefazer a importância dos Salários, porque nesse caso serão obrigados a fazer um escrito de dívida, assinado por eles, e pelos mesmos Diretores, que ficará no Cofre do depósito, no qual se obriguem à satisfação dos referidos Salários apenas receberem o produto, que lhes competir.

72 Devendo acautelar-se todos os dolos, que podem acontecer nos pagamentos dos Índios, recomendo muito aos Diretores, que no caso, que os moradores queiram fazer o dito pagamento, em fazendas; achando os Índios conveniência neste modo de satisfação; não consintam de nenhum modo, que estas sejam reputadas por maior preço, do que se vende nesta Cidade; permitindo unicamente de avanço a justa despeza dos transportes, que se arbitrará a proporção das distâncias das Povoações a respeito da mesma Cidade. E quando os ditos Moradores pretendam reputar as suas fazendas, por exorbitantes preços, não poderão os Diretores aceitá-las em pagamento, com cominação de satisfazerem aos mesmos Índios qualquer prejuízo, que se lhe seguir do contrário. O que os mesmos Diretores observarão em todos os casos, em que os Moradores concorrem por este modo com os Índios, ou seja satisfazendo-lhes com fazendas o seu trabalho, ou comprando-lhes os seus gêneros.

73 Consistindo finalmente na inviolável execução destes Parágrafos o distribuírem-se os Índios com aquela fidelidade; e inteireza, que recomendam as piíssimas Leis de Sua Majestade, dirigidas unicamente ao bem comum dos seus Vassalos, e aos sólido aumento do Estado: Para que de nenhum modo se possam iludir estas interessantíssimas detreminações [sic] serão obrigados os Diretores a remeter todos os anos no princípio de Janeiro ao Governador do Estado uma lista de todos os Índios, que se distribuíram no ano antecedente; declarando-se os nomes dos Moradores, que se receberão; e em que tempo; a importância dos selários, que ficarão em depósito; e os preços porque foram reputadas as fazendas, com as quais se fizeram os ditos pagamentos; para que ponderadas estas importantes matérias com a devida reflexão, se possam dar todas aquelas providências, que se julgarem

precisas, para se evitarem os prejudicialíssimos dolos, que se tinham introduzido no importantíssimo Comércio do Sertão, faltando-se com escândalo da piedade, e da razão às Leis da Justiça distributiva [sic], na repartição dos Índios, em prejuízo comum dos Moradores, e às da comutativa ficando por este modo privados os ditos Índios do racionável lucro do seu trabalho.

74 A lastimosa ruína, a que se acham reduzidas as Povoações dos Índios, de que se compõem este Estado; é digna de tão especial atenção, que não devem os Diretores omitir diligência alguma conducente ao seu prefeito [sic] restabelecimento. Pelo que recomendo aos ditos Diretores, que apenas chegarem às suas respectivas Povoações, apliquem logo todas as providências para que nelas se estabeleçam casas de Câmara, e Cadeias públicas, cuidando muito em que estas sejam erigidas com toda a segurança, e aquelas com a possível grandeza. Conseqüentemente empregarão os Diretores um particular cuidado em persuadir aos Índios, que façam casas decentes para os seus domicílios, desterrando o abuso, e a vileza de viver em choupanas a imitação dos que habitam como bárbaros o inculto centro dos Sertões, sendo evidentemente certo, que para o aumento das Povoações, concorre muito a nobreza dos Edifícios.

75 Mas como a principal origem do lamentável estado que as ditas Povoações estão reduzidas procede de se acharem evacuadas; ou porque os seus habitantes obrigados das violências, que experimentaram nelas, buscavam o refúgio nos mesmos Matos em que nasceram; ou porque os Moradores do Estado usando do ilícito meio de os praticar, e de outros muitos que administra em uns a ambição, em outros a miséria, os retém, e conservam no seu serviço; cujos ponderados danos pedem uma pronta, e eficaz providência: Serão obrigados os Diretores e remeter ao Governado do Estado um mapa de todos os Índios ausentes, assim dos que se acham nos Mattos, como nas casas dos Moradores, para que examinando-se as causas da sua deserção, e os motivos porque os ditos Moradores os conservam em suas casas, se apliquem todos os meios proporcionados para que sejam restituídos às suas respectivas Povoações.

76 E como para conservação, e aumento delas não seria providência bastante o restituírem-se aqueles Moradores, com que foram estabelecidas, não se introduzindo nelas maior número de habitantes; o que só se pode conseguir, ou reduzindo-se as Aldeias pequenas a Povoações populosas; ou fornecendo-as de Índios por meio dos descimentos; observarão os Diretores nesta importante matéria as determinações seguintes, as quais lhes participo na conformidade das Reais ordens de Sua Majestade.

77 No §. II. do Regimento ordena o dito Senhor, que as Povoações dos Índios constem ao menos de 150 Moradores, por não ser conveniente ao bem Espiritual, e Temporal dos mesmos Índios, que vivam em Povoações pequenas, sendo indisputável que à proporção do número de habitantes se introduz nelas a civilidade, e Comércio. E como para se executar esta Real Ordem se devem reduzir as Aldeias e Povoações populosas, incorporando-se, e unindo-se umas a outras; o que na forma da Carta do primeiro de Fevereiro de 1701. firmada pela Real mão de Sua Majestade, se não pode executar entre Índios de diversas Nações, sem primeiro consultar a vontade de uns, e outros; ordeno aos Diretores, que na mesma lista que devem remeter dos Índios na forma assim declarada, expliquem com toda a clareza

a distinção das Nações; a diversidade dos costumes, que há entre elas; e a oposição, ou concórdia em que vivem; para que, refletidas todas estas circunstâncias, se possa determinar em Junta o modo, com que sem violência dos mesmos Índios se devem executar estas utilíssimas reduções.

78 Em quanto porém aos decimentos, sendo Sua Majestade servido recomendá-los aos Padres Missionários nos §§. 8., e 9. do Regimento, declarando o mesmo Senhor que confiava deles este cuidado, por lhes ter encarregado a administração Temporal das Aldeias; como na conformidade do Alvará de 7 de Junho de 1755. foi o dito Senhor servido remover dos Regulares o dito governo Temporal mandando-o entregar aos Juizes Ordinários, Vereadores, e mais Officiais de Justiça, e aos Principais respectivos; terão os Diretores uma incansável vigilância em advertir a uns, e outros, que a primeira, e mais importante obrigação dos seus postos consiste em fornecer as Povoações de Índios por meio dos decimentos, ainda que seja à custa das maiores despesas da Real Fazenda de Sua Majestade, como a inimitável, e católica piedade dos nossos Augustos Soberanos, tem declarado em repetidas Ordens, por ser este o meio mais proporcionado para se dilatar a Fé, e fazer-se respeitado, e conhecido neste novo Mundo o adorável nome do nosso Redentor.

79 E para que os ditos Juizes Ordinários, e Principais possam desempenhar cabalmente tão alta, e importante obrigação, ficará por conta dos Diretores persuadir-lhes as grandes utilidades Espirituais, e Temporais, que se hão de seguir dos ditos descimentos, e o pronto, e eficaz concurso, que acharão sempre nos Governadores do Estado, como fiéis executores, que devem ser das exemplares, católicas, e religiosíssimas intenções de Sua Majestade.

80 Mas como a Real intenção dos nossos Fidelíssimos Monarcas, em mandar fornecer as Povoações de novos Índios se dirige, não só ao estabelecimento das mesmas Povoações, e aumento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio; e para este virtuoso fim pode concorrer muito a introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos; para que os mesmos Índios se possam civilizar pelos suavíssimos meios do Comércio, e da comunicação; e estas Povoações passem a ser não só populosas, mas civis; poderão os Moradores deste Estado, de qualquer qualidade, ou condição que sejam, concorrendo neles as circunstâncias de um exemplar procedimento, assistir nas referidas Povoações, logrando todas as honras, e privilégios, que Sua Majestade for servido conceder aos Moradores delas: Para o que apresentando licença do Governador do Estado, não só admitirão os Diretores, mas lhe darão todo o auxílio, e favor possível para ereção de casas competentes às suas Pessoas, e Famílias; e lhes distribuirão aquela porção de terra que eles possam cultivar, e sem prejuízo do direito dos Índios, que na conformidade das Reais Ordens do dito Senhor são os primários, e naturais senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuírem mandarão no termo que lhes permite a Lei, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na forma do costume inalteravelmente estabelecido.

81 E porque os Índios, a quem os Moradores deste Estado tem repostado em má Fé pelas repetidas violências, com que os trataram até agora, se não persuadam de

que a introdução deles lhes será sumamente prejudicial; deixando-se convencer de que assistindo naquelas Povações as referidas pessoas, se farão senhoras das suas terras, e se utilizarão do seu trabalho, e do seu Comércio; vindo por este modo a sobredita introdução a produzir contrários efeitos ao sólido estabelecimento das mesmas Povações; serão obrigados os Diretores, antes de admitir as tais Pessoas, manifestar-lhes as condições, a que ficam sujeitas, de que se fará termo nos livros da Câmara assinado pelos Diretores, e pelas mesmas Pessoas admitidas.

82 Primeira: Que de nenhum modo poderão possuir as terras, que na forma das Reais Ordens de Sua Majestade se acharem distribuídas pelos Índios, perturbando-os da posse pacífica delas, ou seja em satisfação de alguma dívida, ou a título de contrato, doação, disposição, Testamentária, ou de outro qualquer pretexto, ainda sendo aparentemente lícito, e honesto.

83 Segunda: Que serão obrigados a conservar com os Índios aquela recíproca paz, e concórdia, que pedem as Leis da humana Civilidade, considerando a igualdade, que tem com eles na razão genérica de Vassalos de Sua Majestade, e tratando-se mutuamente uns a outros com todas aquelas honras, que cada um merecer pela qualidade das suas Pessoas, e graduação de seus postos.

84 Terceira: Que nos empregos honoríficos não tenham preferência a respeito dos Índios, antes pelo contrário, havendo nestes capacidade, preferirão sempre aos mesmos Brancos dentro das suas respectivas Povações, na conformidade das Reais Ordens de Sua Majestade.

85 Quarta: Que sendo admitidos naquelas Povações para civilizar os Índios, e os animar com o seu exemplo à cultura das terras, e a buscarem todos os meios lícitos, e virtuosos de adquirir as conveniências Temporais, senão desprezem de trabalhar pelas suas mãos nas terras, que lhes forem distribuídas; tendo entendido, que à proporção do trabalho manual, que fizerem, lhes permitirá Sua Majestade aquelas honras, de que se constituem beneméritos os que rendem serviço tão importante ao bem público.

86 Quinta: Que deixando de observar qualquer das referidas condições, serão logo expulsos das mesmas terras, perdendo todo o direito, que tinham adquirido, assim à propriedade delas, como todas as Lavouras, e plantações, que tiverem feito.

87 Para se conseguirem pois os interessantíssimos fins, a que se dirigem as mencionadas condições, que são a paz, a união, e a concórdia pública, sem as quais não podem as Repúblicas subsistir, cuidarão muito os Diretores em aplicar todos os meios conducentes para que nas suas Povações se extinga [sic] totalmente a odiosa, e abominável distinção, que a ignorância, ou a iniquidade de quem preferia as conveniências particulares aos interesses públicos, introduzia entre os Índios, e Brancos, fazendo entre eles quase moralmente impossível aquela união, e sociedade Civil tantas vezes recomendada pelas Reais Leis de Sua Majestade.

88 Entre os meios, mais proporcionados para se conseguir tão virtuoso, útil, e santo fim, nenhum é mais eficaz, que procurar por via de casamentos esta importantíssima união. Pelo que recomendo aos Diretores, que apliquem um

incessante cuidado em facilitar, e promover pela sua parte os matrimônios entre os Brancos, e os Índios, para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção, que as nações mais polidas do mundo abominaram sempre, como inimigo comum do seu verdadeiro, e fundamental estabelecimento.

89 Para facilitar os ditos matrimônios, empregarão os Diretores toda a eficácia do seu zelo em persuadir a todas as Pessoas Brancas, que assistirem nas suas Povoações, que os Índios tanto não são de inferior qualidade a respeito delas, que dignando-se Sua Majestade de os habilitar para todas aquelas honras competentes às graduações dos seus postos, conseqüentemente ficam logrando os mesmos privilégios as Pessoas que casarem com os ditos índios; desterrando-se por este modo as prejudicialíssimas imaginações dos Moradores deste Estado, que sempre reputaram por infâmia semelhantes matrimônios.

90 Mas como as providências, ainda sendo reguladas pelos ditames da reflexão, e da prudência, produzem muitas vezes fins contrários, e pode suceder, que, contraídos estes matrimônios, degenerem o vínculo em desprezo, em discórdia a mesma união; vindo por este modo transformar-se em instrumentos de ruína os mesmo meios que deverão conduzir para a concórdia; recomendo muito aos Diretores, que apenas forem informados de que algumas Pessoas, sendo casadas desprezam os seus maridos, ou suas mulheres, por concorrer neles a qualidade de Índios, o participe logo ao Governador do Estado, para que sejam secretamente castigados, como fomentadores das antigas discórdias, e perturbadores da paz, e da união pública.

91 Deste modo acabarão de compreender os Índios com toda a evidência, que estimamos as suas pessoas; que não desprezamos as suas alianças, e o seu parentesco; que reputamos, como próprias as suas utilidades; e que desejamos, cordial, e sinceramente conservar com eles aquela recíproca união, em que se firma, e estabelece a sólida felicidade das Repúblicas.

92 Consistindo finalmente o firme estabelecimento de todas estas Povoações na inviolável, e exata observância das ordens, que se contem neste Diretório, devo lembrar aos Diretores o incessante cuidado, e incansável vigilância, que devem ter em tão útil, e interessante matéria; bem entendido, que entregando-lhes meramente a direção, e economia destes Índios, como se fossem seus Tutores, enquanto se conservam na bárbara, e incivil rusticidade, em que até agora foram educados; não os dirigimos com aquele zelo, e fidelidade que pedem as Leis do Direito natural, e Civil, serão punidos rigorosamente como inimigos comuns dos sólidos interesses do Estado com aquelas penas estabelecidas pelas Reais Leis de Sua Majestade, e com as mais que o mesmo Senhor for servido impor-lhes como Réus de delitos tão prejudiciais ao comum, e ao importantíssimo estabelecimento do mesmo Estado.

93 Mas ao mesmo tempo, que recomendo aos Diretores a inviolável observância destas ordens, lhes torno a advertir a prudência, a suavidade, e a brandura, com que devem executar as sobreditas ordens, especialmente as que disserem respeito à reforma dos abusos, dos vícios, e dos costumes destes Povos, para que não suceda que, estimulados da violência, tornem a buscar nos centros dos Matos os

torpes, e abomináveis erros do Paganismo.

94 Devendo pois executar-se as referidas ordens com todos os Índios, de que se compõem estas Povoações, com aquela moderação, e brandura, que ditam as Leis da prudência; ainda se faz mais precisa esta obrigação com aqueles, que novamente descerem dos Sertões, tendo ensinado a experiência, que só pelos meios da suavidade é que estes miseráveis rústicos recebem as sagradas luzes do Evangelho, e o utilíssimo conhecimento da civilidade, e do Comércio. Por cuja razão não poderão os Diretores obrigar os sobreditos Índios a serviço algum antes de dous anos de assistência nas suas Povoações; na forma, que determina Sua Majestade no §. XIII. do Regimento.

95 Ultimamente recomendo aos Diretores, que esquecidos totalmente dos naturais sentimentos da própria conveniência, só empreguem os seus cuidados nos interesses dos Índios; de sorte que as suas felicidades possam servir de estímulo aos que vivem nos Sertões, para que abandonando os lastimosos erros, que herdaram de seus progenitores, busquem voluntariamente nestas Povoações Civis, por meio das utilidades Temporais, a verdadeira felicidade, que é a eterna. Deste modo se conseguirão sem dúvida aqueles altos, virtuosos, e santíssimos fins, que fizeram sempre o objeto da Católica piedade, e da Real beneficência dos nossos Augustos Soberanos; quais são; a dilatação da Fé; a extinção do Gentilismo; a propagação do Evangelho; a civilidade dos Índios; o bem comum dos Vassalos; o aumento da Agricultura; a introdução do Comércio; e finalmente o estabelecimento, a opulência, e a total felicidade do Estado. Pará, 3 de Maio de 1757. = Francisco Xavier de Mendoza Furtado.=

EU EL REY. Faço saber aos que este Alvará de confirmação virem: Que sendo-me presente o Regimento, que baixa incluso, e tem por título: Diretório, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário: deduzido nos noventa e cinco Parágrafos, que nele se contém, e publicado em três de Maio do ano próximo precedente de mil setecentos e cinquenta e sete por Francisco Xavier de Mendoza [sic] Furtado, do meu Conselho, Governador e Capitão General do mesmo Estado, e meu Principal Comissário, e Ministro Plenipotenciário nas Conferências sobre a Demarcação dos Limites Setentrionais do Estado do Brasil: e porque sendo visto, e examinado com maduro conselho, e prudente deliberação por Pessoas doutas, e timoratas, que mandei consultar sobre esta matéria se achou por todos uniformemente, serem muito convenientes para o serviço de Deus, e meu, e para o Bem Comum, e felicidade daqueles Índios, as Disposições conteúdas no dito Regimento: Hei por bem, e me apraz de confirmar o mesmo Regimento em geral, e cada um dos seus noventa e cinco Parágrafos em particular, com se aqui por extenso fossem insertos, e transcritos: E por este Alvará o confirmo do meu próprio Motu, certa Ciência, poder Real, e absoluto; para que por ele se governem as Povoações dos Índios, que já se acham associados, e pelo tempo futuro se associarem, e reduzirem a viver civilmente. Pelo que: Mando ao Presidente do Conselho Ultramarino, Regedor da Casa da Suplicação, Presidente da Mesa da Consciência, e Ordens; Vice-Rei, e Capitão General do Estado do Brasil, e a todos os Governadores, e Capitães Generais dele; como também aos Governadores das Relações da Bahia, e Rio de

Janeiro; Junta do Comércio destes Reinos, e seus Domínios; Junta da Administração da Companhia Geral do Grão Pará, e Maranhão; Governadores das Capitanias do Grão Pará, e Maranhão; de S. Joseph do Rio Negro, do Piauí, e de quaisquer outras Capitanias; Desembargadores, Ouvidores, Provedores, Intendentes, e Diretores das Colônias; e a todos os Ministros, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nele se contém; sem embargo, nem dúvida alguma; e não obstante quaisquer Leis, Regimentos, Alvarás, Provisões, Extravagantes, Opiniões, e Glossas de doutores, e costumes, e estilos contrários: Porque tudo Hei por derogado para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. E Hei outrossim por bem, que este Alvará se registre [sic] com o mesmo Regimento nos livros das Câmeras, onde pertencer, depois de haver sido publicado por Editais: E que valha como Carta feita em meu Nome, passada pela Chancelaria, e selada com os Selos pendentes das minhas Armas; ainda que pela dita Chancelaria não faça trânsito, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo das Ordenações em contrário. Dado em Belém, aos dezessete dias do mês de Agosto de mil setecentos e cinquenta e oito.

REY.

Sebastião Joseph de Carvalho Mello.

Alvará, porque V. Majestade há por bem confirmar o Regimento, intitulado: *Diretório, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*: Na forma acima declarada.

Para V. Majestade ver.

Filippe Joseph da Gama o fez.

Registado [sic] na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, no livro da Companhia Geral do Grão Pará, e Maranhão, a fol. 120. Belém a 18 de Agosto de 1758.

Filippe Joseph da Gama.

Texto digitado a partir das cópias dos originais publicadas no livro *O diretório dos índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*, de Rita Heloísa de Almeida. Editora UnB, 1997.

http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm

Appendix 5: 1931 – 1938 Law Decrees

Decreto Federal do Brasil nº 20.108, de 15 de junho de 1931 / Federal Decree of Brazil n. 20.108, of 15th June, 1931.

http://pt.wikisource.org/wiki/Ficheiro:Text_document_with_red_question_mark.svg

Dispõe sobre o uso da ortografia simplificada do idioma nacional nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino. Talks about the use of simplified orthography of the national language in government departments and in teaching institutions.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil,
The Chief of the Provisional Government of Republic of the United States of Brazil,
Considerando a vantagem de dar uniformidade à escrita do idioma nacional, o que somente poderá ser alcançado por um sistema de simplificação ortográfica que respeite a história, a etimologia e as tendências da língua:

Considering the advantage of giving uniformity to writing of the national language what can only be reached with a system of orthographic simplification that respects the history, the etymology, and the trends of the language:

Resolve:

Decides:

Tabela de conteúdo / Table of content

- Art. 1º / Article 1
- Art. 2º / Article 2
- Art. 3º / Article 3

Art. 1º Article 1

Fica admitida nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino a ortografia aprovada pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia de Ciências de Lisboa. / It is admitted in government departments and in institutions of teaching the orthography approved by the Academia Brasileira de Letras (Brazilian

Academy of Letters) and by the Academia de Ciencias de Lisboa (Science Academy of Lisbon).

Art. 2º

No Diário Oficial e nas demais publicações oficiais será adotada a referida ortografia.

It will be adopted the referred orthography in the Official Diary and in other official publications.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Any contrary arrangements are revoked.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1931;
110º da Independência e 43º da República. / Rio de Janeiro, in the 15th June, 1931;
110th of Independence and 43rd of Republic.

GETÚLIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

Francisco Campos.

Mario Barbosa Caneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do
Ministro.

José Fernandes Leite de Castro.

José Americo de Almeida.

Lindolpho Collor.

Mello Franco.

Protonogenes Guimarães.

Fontes / Sources

- SICON Sistema de Informações do Congresso Nacional

Obtido

em

"[http://pt.wikisource.org/wiki/Decreto Federal do Brasil 20108 de 1931](http://pt.wikisource.org/wiki/Decreto_Federal_do_Brasil_20108_de_1931)"

Decreto Federal do Brasil nº 23028 de 1933. /

Federal Decree of Brazil n. 23028 of 1933.

[http://pt.wikisource.org/wiki/Ficheiro:Text document with red question mark.svg](http://pt.wikisource.org/wiki/Ficheiro:Text_document_with_red_question_mark.svg)

Entrou em vigor em 2 de agosto de 1933. It came into force on 2nd August, 1933.

Torna obrigatório o uso da ortografia resultante do acordo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciencias de Lisbôa. / It becomes compulsory the use of orthography resulting from the agreement between the Academia Brasileira de Letras (Brazilian Academy of Letters) and the Academia de Ciencias de Lisboa (Science Academy of Lisbon).

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil,

The Chief of the Provisional Government of Republic of the United States of Brazil,

Considerando que o acôrdo ortográfico celebrado entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisbôa, foi aprovado pelo Decreto nº 20108, de 15 de junho de 1931;

Considering that the orthographic agreement sealed between *the* Academia Brasileira de Letras (Brazilian Academy of Letters) and the Academia de Ciencias de Lisboa (Science Academy of Lisbon), was approved by Decree n. 20108, of 15th June, 1931;

Considerando que já está publicado o vocabulario oficial da Academia Brasileira de Letras, organizado segundo o sistema ortográfico decorrente do acôrdo, e que, portanto, fácil se torna a prática de um sistema gráfico que uniformize definitivamente a escrita do idioma nacional;

Considering that it is already published the official vocabulary of the Academia Brasileira de Letras (Brazilian Academy of Letters), organised in accordance with the orthographic system resulting from the agreement and therefore, it becomes easy the practice of a graphic system which definitely standardises the writing of the national language;

Usando das atribuições contidas no art. 1º, § único, do Decreto nº 19398, de 11 de novembro de 1930;

Using the attributions contained in article 1, only §, of Decree n. 19398, of 11th November, 1930;

Decreta:

Decreets:

Tabela de conteúdo / Table of content

- Art. 1º / Article 1
- Art. 2º / Article 2
- Art. 3º / Article 3
- Art. 4º / Article 4
- Art. 5º / Article 5

Art. 1º / Article 1

Fica obrigatório o uso da ortografia resultante do acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisbôa, a que se refere o decreto n. 20.108, de 15 de junho de 1931, no expediente e publicações dos órgãos do Pôder Público, nas Universidades, nos colégios ou ginásios, nas escolas primárias e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou fiscalizados.

The use of orthography resulting from the agreement between the Academia Brasileira de Letras and the Academia das Ciencias de Lisboa is compulsory regarding decree 20.108, of 15th June, 1931, on working days and publications of institutions of the Public Authority, at universities, schools or gymnasiums, at primary schools and other teaching institutions, either public or inspected.

Art. 2º / Article 2

Será também exigido o uso dessa ortografia em todos os requerimentos e documentos submetidos á administração pública e no expediente e publicações de emprêsas, companhias ou sociedades que gozem de favor oficial.

It will be demanded the use of this orthography in all petitions and documents submitted to the public administration and to the working day (???) and firms, company or society publications that have official privileges.

Art. 3º / Article 3

A partir do dia 1 de janeiro de 1935 não serão admitidos nos estabelecimentos de ensino, os livros didáticos escritos em divergência com o sistema a que se refere o presente decreto.

Starting from the 1st January 1935, teaching books written differently from the system which is referred in the present decree will not be admitted in teaching institutions.

Art. 4º / Article 4

As dúvidas e as lacunas verificadas no formulário ortográfico, aceito pelas duas Academias signatárias do acôrdo, serão fixadas por portaria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante proposta da Academia Brasileira de Letras, em conformidade com a Academia das Ciencias de Lisbôa.

Doubts and omissions verified in the orthographic form, accepted by both academies signatory of the agreement, will be posted by an edict of the Ministry of Education and Public Health, through a proposal of the Academia Brasileira de Letras, in conformity with the Academia das Ciencias de Lisboa.

Art. 5º / Article 5

Revogam-se as disposições em contrário.

Any contrary arrangements are revoked.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933,
112º da Independência e 45º da República. / Rio de Janeiro, 2nd August, 1933;
112nd of Independence and 45th of Republic.

GETÚLIO VARGAS

Washington F. Pires

Francisco Antunes Maciel

Protonogenes Guimarães

José Americo de Almeida

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora

Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso

Oswaldo Aranha

A. de Mello Franco

Joaquim Pedro Salgado Filho

Obtido

em

"[http://pt.wikisource.org/wiki/Decreto Federal do Brasil 23028 de 1933](http://pt.wikisource.org/wiki/Decreto_Federal_do_Brasil_23028_de_1933)"

Decreto-lei 292/38 | Decreto-lei nº 292, de 23 de fevereiro de 1938. / Law decree 292/38 | Law decree n. 292, of 23rd February, 1938.

Regula o uso da ortografia nacional / Regulates the use of the national orthography

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 180 da Constituição, DECRETA: The President of Republic, making use of the attribution that is given to him in Article 180 of the Constitution, DECREES:

Art. 1º E. obrigatório o uso da ortografia resultante do acordo, a que se refere o decreto n. 20.108, de 15 de junho de 1931, entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa, no expediente das repartições públicas e nas publicações oficiais de todo o país, bem como em todos os estabelecimentos de ensino, mantidos pelos poderes públicos ou por eles fiscalizados.

Article 1. It is compulsory the use of orthography as a result of the agreement concerning decree n. 20.108, of 15th June, 1931, between the Brazilian Academy of Letters and the Science Academy of Lisbon, in the working day of government departments and of official publications throughout the country as well as of teaching institutions, maintained by public power or inspected by them.

Paragrafo unico. A acentuacao grafica, nos termos das bases do acordo de que se trata este artigo, fica fixada nas regras, que acompanham este decreto-lei.

(Revogado pelo Decreto-Lei nº 5.186, de 1943)

Only Paragraphy. The graphic accentuation, based on the agreement of the article, is posted on the rules that accompany these law decree. (Revoked by Law decree n. 5.186 of 1943)

Art. 3º A partir de 1 de junho de 1939, não serão admitidos, nos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente, livros didáticos escritos em ortografia diferente da referida no artigo 1º deste decreto-lei.

Article 3. Starting from the 1st June, 1939, teaching books written differently from the orthographic system referred in article 1 of this law decree will not be admitted in official teaching institutions or officially acknowledge.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Article 4. Any contrary arrangements are revoked.

Art. 2º Será publicado pelo Ministério da Educação e Saúde, e terá uso obrigatório, nos termos do Art. 1º deste decreto-lei, um vocabulário ortográfico da língua nacional, no qual serão resolvidos os casos especiais de grafia não constantes do acordo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa.

Article 2. An orthographic vocabulary of the national language of which special writing cases that are not included in the agreement between the Brazilian Academy of Letters and the Science Academy of Lisbon will be published by the Ministry of Education and Health, and it will have mandatory use, based on Article 1 of this law decree.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1938, 117º da Independência 50º da República.

Rio de Janeiro, on 23rd February, 1938, 117th of the Independence, 50th of Republic.

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/126758/decreto-lei-292-38>

Decree-Law 389 (1938)

DECRETO-LEI Nº 389, DE 25 DE ABRIL DE 1938.

Regula a Nacionalidade Brasileira.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

The **PRESIDENT OF REPUBLIC**, using the attribution that is granted to him in Article 180 of the Constitution,

DECRETA:

DECREES:

Art. 1º São considerados brasileiros: Article 1 (They) are considered Brazilians:

- a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do governo do seu país;
- b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais ao serviço do governo do Brasil; fora dêste caso, se, até um ano depois de atingida a capacidade civil, optarem pela nacionalidade brasileira;
- c) os nascidos em aeronaves brasileiras e em navios de guerra ou mercantes brasileiros, em alto mar ou de passagem em mar territorial estrangeiro;
- d) os que se beneficiaram do disposto no art. 69, nº 2, da Constituição de 24/02/1891, durante a sua vigência;
- e) os que adquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, ns. 4 e 5, da mesma Constituição;
- f) os estrangeiros que obtiverem naturalização na forma desta lei.

§ 1º Os filhos dos que houverem optado na forma da letra b não gozarão da mesma faculdade se não vierem residir no Brasil.

§ 2º A opção a que se refere a letra b, constará de um termo assinado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, nos Estados e no Território da Justiça e Negócios Interiores ou, nos Estados e no Território do Acre, perante os respectivos governos, se o optante se achar no Brasil, e no Consulado brasileiro, se estiver no estrangeiro.

A opção será inscrita no registro civil, sempre por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 3º Não são brasileiros os filhos de estrangeira que resida no Brasil a serviço do governo do seu país, ainda que o pai seja brasileiro.

Art. 2º Perde a nacionalidade o brasileiro: / It loses the nationality the Brazilian:

- a) que por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;
- b) que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão ou emprego remunerado de governo estrangeiro, como tal considerada a prestação voluntária de serviço militar;
- c) que tiver revogada a sua naturalização por exercer atividade política ou social nociva ao interesse nacional. / who has his/her naturalisation revoked for performing political or social activity that is harmful to the national interest.

§ 1º Perda da nacionalidade, por qualquer dos motivos deste artigo, só poderá readquiri-la o brasileiro, nato ou naturalizado, por meio de naturalização expressa, na forma desta lei; ressalvado o caso de reconsideração do ato do governo, por se verificar a improcedência dos seus fundamentos.

§ 2º A perda de nacionalidade será decretada pelo Presidente da República, mediante processo feito no Ministério da Justiça e Negócios Interiores. ~esse processo terá início de ofício ou mediante representação fundamentada.

§ 3º Enquanto não estiverem resolvidos por convenção os casos de dupla nacionalidade, não se entenderá por prestação voluntária para o serviço obrigatório.

§ 4º Terá o efeito de naturalização a que se refere a letra a a opção de outra nacionalidade por quem a possua conjuntamente com a brasileira. Essa opção será feita em documento dirigido ao Governo, devidamente legalizado por autoridade consular brasileira, pelo que residir permanentemente no estrangeiro.

Art. 3º Perdem-se os direitos políticos:

- a) nos casos de perda da nacionalidade;
- b) pela recusa, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, de encargo, serviço ou obrigação imposta por lei aos brasileiros;
- c) pela aceitação de título nobiliárquico ou condecoração estrangeira, quando importe restrição de direitos assegurados na Constituição ou incompatibilidade com deveres impostos por lei.

Parágrafo único. São direitos políticos o de ser eleito ou eleitor, na forma da Constituição, e o de ocupar e exercer cargos e empregos públicos ou outros que a lei atribua exclusivamente a brasileiros.

Art. 4º Suspendem-se os direitos políticos:

a) por incapacidade civil;

b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 5º Os que tiverem perdido os direitos políticos poderão readquiri-los:

a) declarando, perante o ministro da Justiça e Negócios Interiores, ou o governador do Estado de domicílio, ou do Território do Acre, achar-se prontos para suportar os onus impostos pela lei aos brasileiros e de que se haviam libertado, desde que êsse procedimento não importe fraude da mesma lei;

b) afirmando, por termo idêntico, ter renunciado à condecoração ou ao título nobiliárquico, devendo a ocorrência ser comunicada, por via diplomática, ao governo estrangeiro respectivo.

A reaquisição será declarada por decreto referendado pelo ministro da Justiça.

Art. 6º A concessão da naturalização é um ato gracioso e poderá ser recusada embora satisfeitos todos os requisitos da lei.

Art. 7º Os estrangeiros naturalizados gozarão de todos os direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição e as leis federais atribuam exclusivamente a brasileiros natos, como tal considerados aqueles a que se referem as letras a, b, c e d do art. 1º.

Art. 8. A naturalização não será concedida sem que o estrangeiro prove que satisfaz as exigências da lei do serviço militar a cujo cumprimento anterior estava obrigado.

Art. 9º A naturalização obtida na forma da presete lei importa a renúncia da nacionalidade anterior.

Art. 10. São condições para a naturalização: / Conditions for the naturalisation are:

I - Capacidade civil;

II - residência contínua no território nacional pelo prazo de dez anos, imediatamente anteriores ao período de naturalização;

III - conhecimento da língua portuguesa; / knowledge of the Portuguese language;

IV - exercício de profissão ou posse de bens suficientes para se manter e à sua família;

V - bom procedimento moral e civil;

VI - não estar procesado ou pronunciado, nem ter sido condenado por crime contra a existência, a segurança ou integridade do Estado e a estrutura das instituições, ou contra a economia popular, bem como por crime de peculato, homicídio, roubo, furto, falência, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa, lenocínio ou estupro;

VII - não professar ideologias contrárias às instituições políticas e sociais vigentes no país.

§ 1º A capacidade civil para o efeito de requerer e obter a naturalização será a da lei brasileira.

§ 2º Não interrompe a residência contínua no território nacional, de que cogita o inciso II, a ausência por prazo não superior a dois anos, consecutivos ou não, a juízo do Governo.

Art. 11. O prazo de residência fixado no nº II do artigo anterior será reduzido, a juízo do Governo, em favor de quem satisfizer qualquer das seguintes condições:

I - ter filhos brasileiros;

II - ser ou ter sido casada ou casado com brasileiro ou brasileira;

III - ser filho de brasileiro;

IV - ser filho de estrangeiro naturalizado, nascido fora do Brasil antes da naturalização do pai;

V - ser proprietário de bens imóveis sitos no Brasil, no valor mínimo de cinquenta contos de réis;

VI - recomendar-se por sua capacidade científica, artística ou profissional;

VII - ter prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil;

VIII - ser empregado em legação ou consulado do Brasil e contar vinte anos de bons serviços.

Art. 12. O estrangeiro que pretender naturalizar-se deverá requerer ao juiz ou a qualquer dos juízes do cível do seu domicílio justificação para tal fim, declarando, na petição, nome por extenso, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil (com especificação de prole, si houver), profissão, os lugares em que anteriormente tenha residido no Brasil ou no estrangeiro, a intenção de adquirir a nacionalidade brasileira e renunciar sua nacionalidade atual, as demais circunstâncias que possam interessar ao deferimento da sua naturalização, e apresentando o rol de testemunhas, duas no mínimo, cidadãos brasileiros idôneos.

Parágrafo único. A petição será assinada pelo próprio requerente, com a firma reconhecida por notário público e acompanhada sempre de uma certidão dada pelo Ministério do Trabalho, relativa à data de sua chegada ao Brasil, nacionalidade, naturalidade e estado civil; do passaporte ou, em falta dête, da carteira de identidade; da certidão de nascimento ou documento que a substitua, na forma da lei; do atestado de residência, folha corrida e atestado de bons antecedentes de

ordem política e social, passado pelos serviços competentes e relativo aos lugares onde viveu e vive no Brasil e no estrangeiro, nos últimos dez anos; da prova de profissão ou de posse de bens.

Art. 13. Recebida a petição e, estando na devida forma, o juiz marcará uma audiência na qual, presen-tes o naturalizando e o representante do Ministério Público, lhe será perguntado se ratifica as declarações da petição. Ser-lhe-á exibido, para leitura de alguns artigos, um exemplar da Constituição, devendo constar do termo de audiência, por ordem do juiz, se houve ratificação e se o requerente mostrou conhecimento da lingua portuguesa. / if the petitioner showed knowledge of the Portuguese language.

Art. 14. Na mesma audiência tomará o juiz o depoimento das testemunhas sobre as condições de residência no Brasil, especialmente no município, por um ano, ou menos, se fôr o caso do art. 3º, e imediatamente anterior à petição; bom procedimento e profissão, e sobre as demais circunstancias que interessem, podendo sempre o Ministério Público reinquirir.

Art. 15. Finda a inquirição e ouvido o Ministério Público, o juiz julgará por sentença justificação e enviará o processo, com toda a documentação, ao Governo do Estado, afim de que este, depois de opinar a respeito, por intermédio de suas Secretarias de Segurança ou órgãos correspondentes, o remeta ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exame e despacho.

§ 1º No Distrito Federal, o juiz enviará o processo diretamente ao Ministério.

§ 2º As Secretarias de Segurança, ou órgão correspondentes, na fase da informação, farão a permuta das individuais datiloscópicas do naturalizando, com todos os órgãos congêneres do país, sendo efetuada a sindicancia de acordo com a organização peculiar a cada Estado. Nas sindicancias efetuadas nos Estados, tomar-se-á como base o boletim de sindicancias adotado pela Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 3º Além das Secretarias de Segurança ou órgãos congêneres, serão ouvidos sempre os Ministérios das Relações Exteriores e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 16. Durante o processo poderá qualquer cidadão apresentar impugnação fundamentada, que será junta aos autos com os documentos que a acompanharem.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, o juiz, ao despachar a petição de justificação, ordenará que a mesma seja publicada.

Art. 17. A naturalização será concedida por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 18. Decorrerá o prazo mínimo de um ano entre a declaração inicial e a expedição do decreto.

Art. 19. Assinado e publicado, o decreto será remetido ao Juízo onde se processou a justificação.

Essa remessa, nos Estados e no Território do Acre, far-se-á por intermédio dos respectivos Governos.

§ 1º Em audiência pública, o juiz entregará o decreto, pessoalmente, ao naturalizado, que prestará, antes de recebê-lo, o juramento solene de bem cumprir os seus deveres de cidadão brasileiro e renunciar, para todos os efeitos, a nacionalidade anterior. / In public audience, the judge will deliver the decree, personally, to the naturalised, who will swear solenely, before receiving it, of obeying one's duties as a Brazilian citizen and renounce the previous nationality with all effects.

§ 2º A entrega, com a declaração de ter sido prestado o juramento, será anotada pelo juiz no decreto.

§ 3º O decreto será declarado sem efeito se a sua entrega não for solicitada ao juiz no prazo de seis meses, contados da data da sua publicação, quando o naturalizado residir no Distrito Federal, e, para os Estados e o Território do Acre, de um ano contado do recebimento pelo respectivo Governo.

§ 4º Findo o prazo do parágrafo anterior, os títulos serão devolvidos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Art. 20. Será suspensa a entrega se verificarem as autoridades federais ou estaduais, ou o juiz, mudança nas condições que autorizavam a naturalização.

Art. 21. A naturalização só produzirá efeitos após a entrega do decreto.

Art. 22. A naturalização não importa a aquisição da nacionalidade brasileira pelo outro conjugue ou pelos filhos.

Art. 23. Se o naturalizado for casado, poderá, mediante aquiescência expressa do outro conjugue, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, seja apostilada no mesmo a adoção do regime de comunhão universal de bens, respeitados os direitos de terceiro e atendidos os preceitos relativos à publicidade desse ato nos registros competentes.

Art. 24. O Governo poderá revogar a naturalização de quem exercer atividade política ou social nociva ao interesse nacional. / The Government can revoke the naturalisation of whom performs political or social activity which is harmful to the national interest.

Parágrafo único. A revogação, bem como a declaração de nulidade, processar-se-ão administrativamente no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de ofício ou mediante representação fundamentada, e concedido, para a defesa, o prazo de dez dias, no mínimo, contados da data da notificação.

Art. 25. Aos estrangeiros que, anteriormente à promulgação da Constituição de 16/07/1934, tenham satisfeito os requisitos necessários para a obtenção da cidadania brasileira na forma de art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24/02/1891, continua assegurado o direito de obter o título declaratório, na forma da lei respectiva.

§ 1º O título declaratório constará de uma portaria de ministro da Justiça e Negócios Interiores, e na sua concessão serão observadas, no que lhe for aplicável, as disposições quanto à naturalização.

§ 2º A prova de nacionalidade brasileira, para as pessoas a que se refere este artigo, será sempre o título declaratório.

Art. 26. Os requerimentos e todos os papéis concernentes à naturalização e ao título declaratório estão sujeitos às custas, selos e emolumentos ordinários.

Art. 27. Considera-se como tendo renunciado à nacionalidade brasileira o naturalizado que voltar a residir por mais de dois anos seguidos no seu país de origem ou de sua nacionalidade anterior, ou que residir por cinco anos ininterruptos fora do Brasil, salvo se provar, dentro de tais prazos, que tem a intenção de regressar ao Brasil, e que a sua residência no exterior é determinada simplesmente:

- a) por motivos relevantes de saúde;
- b) por negócios importantes com firmas brasileiras ou estabelecidas no Brasil;
- c) pela representação de alguma instituição brasileira de caráter científico, religioso ou filantrópico;
- d) por se achar a serviço do Governo.

Parágrafo único. Em cada caso, é necessária autorização do Governo Federal para exceder os prazos referidos. Em qualquer hipótese, exceto a última, tal autorização não poderá estender o prazo de excesso permitido além de três anos.

Art. 28. Haverá, na Secretaria do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois livros especiais destinados, um, ao registro dos decretos de naturalização; outro, ao do títulos declaratórios obtidos na forma do art. 25º. Nesses livros serão anotados os títulos remetidos aos governos locais, em cujas secretarias competentes será feito igualmente o registro.

Art. 29. Os requerimentos de naturalização que já se encontrem no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, continuarão a ser processados na forma da lei anterior.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1938; 117 da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Appendix 6: 1988 Federal Constitution (Chapter 8, Articles 231 & 232)

Capítulo VIII / Chapter VIII

Dos Índios / Of Indigenous People

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Article 231. Indigenous people's social organization, costumes, languages, beliefs and traditions, and the original rights on the lands they traditionally occupy are acknowledged. Therefore, the Union is responsible to demarcate and protect them, and make their assets be respected.

Parágrafo 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

First Paragraph. They are lands traditionally occupied by indigenous people which are inhabited by them in a permanent way, and used by their productive activities. They are essential to the preservation of necessary environmental resources to their well-being and to the necessary to the physical and cultural reproduction, according to their uses, customs and traditions.

Parágrafo 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Second Paragraph. The lands traditionally occupied by indigenous people are destined to their permanent possession, being the appropriate and exclusive usage of the richness of soil, river, and lake existing in them.

Parágrafo 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras

indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Third Paragraph. The use of the water resources, including the energetic potentials, the research and the ploughing of the mineral richness in indigenous lands can be only carried out with the authorization of the National Congress, hearing the affected communities, thus assuring participation of the ploughing results, according to the law.

Parágrafo 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Fourth Paragraph. The lands which this article deals with are non-transferable and unavailable, and the rights on the them are not deemed to be written.

Parágrafo 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Fifth Paragraph. It is banned the removal of indigenous groups of their lands, except, ad referendum of the National Congress, in case of catastrophe or epidemic which put their population into risk, or in the interest of the country's sovereignty, after the deliberation of the National Congress, guaranteed, in any hypothesis, the immediate return as soon as the risk ceases.

Parágrafo 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

Paragraph Sixth. The acts whose objective are occupation, dominance,

and possession of lands that are referred in this article, or the exploitation of natural wealth of the soil, of rivers and lakes existing in these lands are null or extinct, safeguarding relevant public interest of the Union, according to what the complementary law arranges, not generating the nullity and the extinction of the right of compensation or actions against the Union, except, in law, when the improvement is derived from/in good faith.

Parágrafo 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, parágrafos 3º e 4º.

Paragraph Seventh. It is not applicable to the indigenous lands the “arrangement” in article 174, third and fourth paragraphs.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Article 232. The indigenous people, their communities and bodies are legitimate parts to enter in defence of their rights and interests, thus the Public Ministry intervening in all acts of the process.

